



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 5/2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas prerrogativas legais, apresenta a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reformulado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matipó - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matipó passará a vigorar na conformidade do texto em Anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2027.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução n. 003/2001, que trata do Regimento Interno anterior, bem como todas as suas emendas a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Matipó, 1º de outubro de 2026

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente

Luis Márcio de Paula

Vice-Presidente

Marcos Pereira Quintão

Secretário



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art. 1º - O Governo do Município é exercido, em sua função legislativa, pelo Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Matipó é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para uma Legislatura, na forma da lei.

Art. 3º - A Câmara tem sua sede na Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó, Minas Gerais.

§ 1º - É proibida a realização de reuniões da Câmara fora de sua sede, salvo por motivo de conveniência pública, quando elas poderão ocorrer em outro local, no Município.

§ 2º - A realização de reuniões fora da sede da Câmara Municipal dependerá de aprovação prévia, pelo Plenário, por indicação do Presidente.

Art. 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado ou campanhas publicitárias de interesse público, ressalvado o disposto no *caput* do artigo.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 5º - Por deliberação da Mesa Diretora ou quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo único - Fica autorizado o Presidente da Câmara, a conceder por ato seu, a utilização do recinto das reuniões da Câmara, sem prévia deliberação da Mesa Diretora, quando o solicitante for órgãos públicos da administração direta municipal, estadual e federal, poder judiciário, entidades de classe e filantrópicas, associações de bairros, que não possuam fins lucrativos, para que possam promover cursos gratuitos, palestras educativas e reuniões de caráter emergencial em caso de calamidade pública.

Art. 6º - Para participar da reunião, os vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o dia 30 de dezembro do ano anterior à legislatura, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - No mesmo prazo do artigo anterior, os Vereadores farão declaração de seus bens, passada em cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal, tudo sob pena de responsabilidade, e nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único - Ao término do mandato, será atualizada a declaração e cumpridas as mesmas exigências.

CAPÍTULO II

Das Funções da Câmara

Art. 8º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 9º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Município.

Art. 10 - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 12 - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito, pela Comissão de infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 13 - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se por meio da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Da Abertura da Reunião

Art. 14 - No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 10:00 horas, para dar posse aos vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito.

§ 1º - Presidirá os trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo empate, o mais idoso. Permanecendo o empate, a escolha dar-se-á por sorteio.

§ 2º - Aberta a reunião, o presidente designará comissão de vereadores para receber o



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

prefeito e o vice-prefeito eleitos e introduzi-los no Plenário, quando tomarão assento à mesa.

§ 3º - O Presidente convidará 1 (um) Vereador para funcionar como Secretário até a posse da Mesa.

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, em reunião extraordinária, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal em sua maioria absoluta, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 15.

§ 5º - O vereador que não empossar no prazo previsto no parágrafo antecedente, não mais poderá fazê-lo.

§ 6º - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo que se refere o § 4º.

§ 7º - As incompatibilidades de vereador são também aquelas previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Orgânica do Município.

§ 8º - Na abertura da reunião serão executados o hino nacional brasileiro e o hino municipal.

SEÇÃO II

Da Posse dos Vereadores

Art. 15 - Um Vereador, a convite do Presidente, prestará, de pé, o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica deste Município, observar as leis, promover o bem geral do povo de Matipó e sustentar a integridade e autonomia do Município.”.

Art. 16 - Prestado o compromisso na forma do art. 15, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador por ordem alfabética, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Parágrafo único - Não se investirá no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso regimental e/ou deixar de assinar o termo de posse na reunião do art. 14.

Art. 17 - Após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o presidente os declarará empossados e assinará os termos.

§ 1º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 2º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 18 - Ao Vereador que presidir a reunião compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião, do impedimento, da morte do titular do mandato, e convocar o suplente.

Art. 19 - O Vereador que comparecer após iniciada a solenidade não tomará posse. Porém, no prazo regimental, será conduzido ao Plenário da Câmara Municipal por 2 (dois) outros Vereadores e prestará o compromisso.

SEÇÃO III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 20 - Dando prosseguimento aos trabalhos, o prefeito e o vice-prefeito eleitos prestarão o compromisso de que trata o § 1º do art. 81 da Lei Orgânica, observando-se o disposto no art. 15 quanto ao procedimento a ser seguido.

§ 1º - Vagando o cargo de prefeito e de vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto no *caput*.

§ 2º - Antes da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de seus bens, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio da Câmara Municipal, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término dos mandatos, serão atualizadas as declarações e cumpridas as mesmas



exigências.

§ 3º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juízo Eleitoral ou pela Câmara, este será declarado vago.

SEÇÃO IV **Da Eleição da Mesa**

Art. 21 - Imediatamente após a reunião a que se refere o art. 14, os Vereadores reunir-se-ão na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e elegerão a Mesa Diretora, que ficará automaticamente empossada para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Não havendo quórum, o Vereador que assumir a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 22 - As eleições da Mesa da Câmara serão por chapa, em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I** - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;
- II** - inscrição, até a hora da eleição, por qualquer vereador, de chapa, incluindo os nomes dos vereadores que disputarão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, observado o parágrafo único deste artigo;
- III** - chamada para a votação;
- IV** - redação, pelo secretário, e leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;
- V** - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- VI** - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;
- VII** - em caso de empate, será considerada vencedora a chapa com o presidente mais idoso no pleito eleitoral;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VIII - proclamação, pelo presidente, da chapa eleita que obtiver o maior número de votos;

IX - cada Vereador poderá compor no máximo uma chapa, sendo vedada a inscrição individual ou de chapa incompleta.

Parágrafo único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 23 - Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o vice-presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 24 - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na primeira quinzena de dezembro, podendo coincidir com a última reunião ordinária, no último ano do mandato da Mesa, assegurando-se o direito de voto aos já ocupantes de cargos da Mesa.

§ 1º - Para a eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, as inscrições das chapas que pretendem disputar as eleições deverão ser feitas perante a secretaria da Câmara até o momento da reunião.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a reunião para eleição da Mesa por falta de número legal para o segundo biênio da Legislatura, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, permanecer na Presidência e convocar reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A chapa eleita para o segundo biênio estará automaticamente empossada no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 25 - Após ser empossada a Mesa, o presidente da Câmara ficará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, e, de forma solene, declarará instalada a legislatura e encerrará a reunião.

Parágrafo único - Da reunião de instalação, lavrar-se-á ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada ao Tribunal Regional Eleitoral.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

TÍTULO II

Das Sessões e Reuniões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões

Art. 26 - A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes, cada uma, a um ano civil completo.

Art. 27 - Cada sessão legislativa é composta de duas sessões, que são:

I - ordinária, a que ocorre, independentemente de convocação, entre primeiro de fevereiro a vinte de dezembro;

II - extraordinária, a que ocorre em período de recesso e convocadas conforme o art. 53 da Lei Orgânica.

§ 1º - Nas reuniões da sessão extraordinária somente se deliberará sobre as proposições objeto da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária somente será instalada depois de transcorridos, pelo menos, 3 (três) dias da sua convocação, que especificará o dia, a hora e a ordem do dia dos trabalhos.

§ 3º - A sessão extraordinária encerrar-se-á ao final do prazo estabelecido para seu funcionamento, pelo término da apreciação das proposições objeto da convocação ou em 1º de fevereiro.

§ 4º - O controle do prazo estabelecido no § 2º será feito por meio do registro da hora da entrega da comunicação aos vereadores, de forma física ou virtual, ou a hora da publicação feita através de outra forma que vier a ser estabelecida.

§ 5º - A sessão ordinária não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias e não será encerrada sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Câmara



SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28 - As reuniões da Câmara são:

I - ordinárias, as que se realizam na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês, às 19h00min, sendo vedada mais de uma por dia;

II - extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias;

III - especiais, as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - solenes, as de instalação de legislatura, as que se realizam para eleição e posse da Mesa, posse do Prefeito e Vice-Prefeito e as destinadas a comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer quórum, exceto a tratada no art. 14 deste regimento e as de eleição da segunda Mesa.

§ 2º - As reuniões especiais serão convocadas pelo presidente, de ofício ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - As reuniões da Câmara serão realizadas na sua sede, conforme previsão do art. 3º deste Regimento, exceto, se o presidente assim desejar, as sessões solenes que tenham finalidades especiais ou comemorativas.

§ 4º - As pautas deverão ser divulgadas, no sítio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando o horário de expediente.

§ 5º - A Câmara terá apenas um recesso no ano, de vinte e um de dezembro a trinta e um de janeiro.

§ 6º - As reuniões extraordinárias da Câmara poderão ser realizadas de forma semipresencial, com possibilidade de participação remota de vereadores por meio de sistema de videoconferência, devendo ser respeitadas todas as normas regimentais.

§ 7º - Para a participação remota em reunião, o vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

e vídeo em sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara.

§ 8º - Em caso de inexistência de expediente no dia da reunião ordinária, ela será automaticamente adiada para o próximo dia útil, como sessão ordinária.

Art. 29 - As reuniões solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas reuniões solenes, não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá horário predeterminado para o encerramento das reuniões solenes.

Art. 30 - A reunião extraordinária será convocada nos mesmos termos da sessão extraordinária e se submeterá às mesmas restrições e prazos.

§ 1º - A reunião extraordinária encerrar-se-á ao findar o horário regimental para sua duração ou ao término da apreciação das proposições objeto da convocação.

§ 2º - A presença em reunião extraordinária não dá direito a remuneração extra.

Art. 31 - As reuniões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 32 - As reuniões da Câmara somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 28.

§ 1º - No horário marcado para o início da reunião, far-se-á a chamada dos vereadores, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, e não havendo quórum regimental o presidente deverá aguardar pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para ser atingido.

§ 2º - Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, cada uma de suas partes.

§ 3º - Após abrir a reunião, o presidente convidará para a oração do “Pai Nosso”, seguindo, a partir daí, a ordem dos atos previstos no art. 35.

§ 4º - Transcorrido o prazo previsto no § 1º e persistindo a falta de quórum, o presidente deixará de abrir a reunião e solicitará ao secretário que anuncie a pauta na próxima reunião ordinária subsequente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 5º - Não se encontrando presente, na hora do início da reunião, algum dos membros da Mesa Diretora, far-se-á a substituição do faltoso, na forma do art. 91 deste Regimento.

§ 6º - Na falta de todos os membros, assumirá a presidência dos trabalhos, o vereador mais idoso entre os presentes.

§ 7º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e os dos que não compareceram, considerados faltosos.

§ 8º - A presença do Vereador em Plenário no início da reunião ou em verificação de quórum poderá ser registrada por meio eletrônico.

§ 9º - O pedido de verificação de quórum solicitado por um Vereador será comum a todos os que se encontrarem em idêntica situação.

§ 10 - Considerar-se-á ausente, não tendo direito à verificação de quórum e nem ao registro eletrônico de presença, o Vereador que comparecer à reunião, já iniciada a Ordem do Dia.

Art. 33 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente;

VI - não se alimente durante a reunião, salvo recomendação médica.

§ 1º - No auditório e no Plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas que o informe.

§ 2º - Independerá de autorização a gravação ou a transmissão ao vivo, por rádio ou televisão, de reunião da Câmara, sendo vedado o registro de som e de imagem em áreas de acesso restrito aos vereadores.

§ 3º - O acesso de profissionais de imprensa ao Plenário para quaisquer fins, inclusive entrevistas, será livre, respeitado o espaço físico disponível.



§ 4º - O presidente poderá solicitar a retirada do Plenário de qualquer pessoa que perturbe o regular transcurso da reunião e o assessoramento institucional.

SEÇÃO II

Do Transcurso da Reunião

Art. 34 - A reunião ordinária terá a duração de até 4 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 19 (dezenove) horas, com o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, quando esta se realizar na sede da Câmara.

§ 1º - À hora de início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores deverão ocupar seus lugares.

§ 2º - A presença dos Vereadores será registrada através do sistema eletrônico do Plenário, ou em livro próprio, quando for o caso, devidamente autenticado pelo Secretário, antes de iniciada a reunião.

§ 3º - Feito o registro de que trata este artigo, e verificado o quórum legal para abertura da reunião, o Vereador poderá registrar sua presença antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 35 - Verificado pelo Presidente da Câmara o número de Vereadores presentes, e atendendo ao disposto no art. 32, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Primeira Parte: EXPEDIENTE - compreendendo a leitura e discussão da ata da reunião anterior, correspondências e comunicações, pareceres e apresentação, sem discussão, de proposições;

II - Segunda Parte: ORDEM DO DIA - compreendendo:

a) na primeira parte, discussão e votação de:

- 1)** propostas de emenda à Lei Orgânica;
- 2)** vetos a proposições de lei;
- 3)** projetos de lei ordinária e complementar;
- 4)** projeto de resolução;



5) projeto de decreto legislativo;

b) na segunda parte, decisão sobre requerimentos;

c) na terceira parte, discussão e votação de proposição, quando serão discutidos e votados os requerimentos, indicações, representações, autorizações e moções;

III - Terceira Parte: ENCERRAMENTO - compreendendo:

a) tribuna popular;

b) manifestação de Vereadores;

c) comunicações finais do Presidente.

§ 1º - Cada parte da reunião se encerrará ao terminar a apreciação dos atos a ela pertinentes.

§ 2º - O presidente poderá, de ofício ou a requerimento, destinar o Expediente para homenagem especial ou interrompê-lo para receber personalidade de relevo ou profissional de notório saber para exposição de assunto específico a tratar com a Câmara.

§ 3º - Não serão discutidas e apreciadas outras proposições enquanto houver trancamento da pauta, em razão de proposição que tramita em caráter de urgência, pendente de parecer das comissões, ou outro motivo disposto em Lei.

§ 4º - Havendo trancamento de pauta, nos termos do parágrafo anterior, ficarão prejudicadas as demais proposições que terão sua apreciação e discussão transferidas para a reunião subsequente à liberação da pauta.

§ 5º - A inversão da pauta só se dará com aprovação de dois terços dos votos dos presentes à reunião, podendo solicitá-la, cada vereador, uma única vez.

Art. 36 - As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 37 - A reunião extraordinária também terá a duração de até 4 (quatro) horas, com a mesma tolerância de que trata o art. 34.

Art. 38 - As reuniões da Câmara poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário, desde que se processe a deliberação pelo Plenário.

Art. 39 - A questão de ordem será permitida até o final da Reunião e será de até 5 (cinco)



minutos.

Art. 40 - Proceder-se-á a chamada dos Vereadores, ou ao registro eletrônico de presença:

I - antes do início da reunião;

II - antes do início da votação da Ordem do Dia;

III - na verificação de quórum;

IV - antes de qualquer votação que exija quórum qualificado;

V - na votação nominal e na secreta.

SEÇÃO III

Do Expediente

Art. 41 - Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à discussão e votação.

§ 1º - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, julgada procedente pelo Plenário, da mesma ata, que será redigida até o fim da reunião.

§ 2º - Só será permitida ressalva de pronunciamentos ao seu autor.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, que passará por deliberação na mesma reunião ordinária.

§ 5º - Aprovada a ata, ela será assinada por todos os vereadores.

§ 6º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à reunião a que aquela se refira.

Art. 42 - Aprovada a ata, lida e despachada a correspondência e feitas as comunicações, passar-se-á à leitura de pareceres.

Art. 43 - Logo após, passar-se-á ao momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - O Vereador poderá fazer leitura, até o encerramento da reunião, de proposição que



não tiver sido apresentada no horário próprio.

§ 2º - O Vereador, para justificar seus projetos, e o líder do Prefeito, para justificar os projetos do Executivo, terão o prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - É de 3 (três) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

Art. 44 - A Ordem do Dia compreende as partes mencionadas no art. 35, II, deste Regimento.

§ 1º - Na 1ª (primeira) parte da Ordem do Dia, cada Vereador poderá fazer uso da palavra, na primeira rodada de discussão, uma única vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

§ 2º - Encerrada a primeira rodada de discussão, somente os Vereadores que dela tenham participado poderão requerer novo uso da palavra, na segunda rodada, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para réplica e tréplica.

§ 3º - Na 2ª (segunda) e 3ª (terceira) partes da Ordem do Dia, cada Vereador poderá fazer uso da palavra, na primeira rodada de discussão, uma única vez, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, sobre a matéria em debate.

§ 4º - Encerrada a primeira rodada de discussão referente ao parágrafo anterior, somente os Vereadores que dela tenham participado poderão requerer novo uso da palavra, na segunda rodada, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para réplica e tréplica.

§ 5º - A segunda rodada de discussão, seja da 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) partes, observará, preferencialmente, a mesma ordem de inscrição da primeira rodada, sendo vedado o uso da palavra, nesta rodada, ao Vereador que não tenha se manifestado na primeira.

§ 6º - Na discussão de projetos, será concedida preferência ao autor para fazer uso da palavra em último lugar na primeira rodada, antes de encerrada a discussão, aplicando-



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

se, quanto à segunda rodada, a ordem estabelecida no § 5º.

§ 7º - Na discussão de emendas a proposições, aplicar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 45 - A matéria da Ordem do Dia constará de convocação, que será distribuída ao Vereador nos termos regimentais.

Art. 46 - O Vereador poderá requerer, nas reuniões ordinárias, a inclusão na pauta de qualquer proposição, sendo atendido desde que a mesma esteja em condições de ser apreciada pela Casa, observado o disposto nos arts. 266 e 267.

Art. 47 - A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 48 - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, dar-se-á nos seguintes casos:

I - urgência:

II - adiamento;

III - inclusão ou retirada de proposição.

SEÇÃO V

Do Encerramento

Art. 49 - A seguir, passar-se-á à Tribuna Popular, onde serão abordados, única e exclusivamente, temas de interesse específico do Município, sendo seu uso intransferível, por 3 (três) minutos, que poderão ser prorrogados por decisão da maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - O uso da Tribuna Popular será permitido a qualquer cidadão que deverá informar, previamente, à Mesa Diretora o tema a ser abordado que, se autorizado, procederá à sua inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Reunião Ordinária.

§ 2º - Somente serão admitidos 05 (cinco) inscritos por reunião, vedada nova inscrição dentro de um mesmo mês.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, a qual não



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição após duas reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado.

§ 4º - O orador deverá se ater ao tema informado quando da inscrição, responderá pelos conceitos que emitir, usará a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara e obedecerá às restrições impostas pelo Presidente.

§ 5º - Não será aceito pronunciamento que contenha conteúdo de cunho pessoal, contra quem quer que seja, ou assuntos não condizentes com o respeito devido à Casa Legislativa, ou às autoridades constituídas.

§ 6º - O Presidente cassará a palavra do orador que:

I - desviar-se do assunto para o qual se inscreveu;

II - expressar-se com linguagem imprópria;

III - cometer abuso ou desrespeitar a Câmara ou qualquer autoridade constituída.

§ 7º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 8º - Nos três meses que antecederem às eleições municipais a Tribuna Popular não poderá ser utilizada pelo cidadão que esteja filiado a partido político.

§ 9º - Em caso de infração grave ou reincidência, poderá ser aplicada suspensão do direito de uso da Tribuna Popular pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que da penalidade de suspensão caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo.

Art. 50 - Após as exposições dos oradores inscritos na Tribuna Popular, os Vereadores que desejarem, poderão fazer uso da palavra, independentemente de inscrição, pelo prazo de 03 (três) minutos cada.

Parágrafo único - Terá preferência para uso da Tribuna os Vereadores que tiverem sido citados, mesmo que de forma implícita.

Art. 51 - Durante a utilização da Tribuna Popular, não serão permitidos apartes.

Art. 52 - Após a Tribuna Popular, seguir-se-á a manifestação dos Vereadores na forma da alínea “b” do inciso III do art. 35.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 53 - Será de até 10 (dez) minutos o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso na terceira parte da reunião.

SEÇÃO VI

Das Atas

Art. 54 - De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias também serão gravadas em arquivos de áudio ou audiovisual, que integrarão a Ata a ser denominada a partir desta data de “ATA ELETRÔNICA”.

§ 2º - A Ata conterá ainda, em especial:

I - natureza e número da Sessão;

II - legislatura, sessão legislativa, data completa, local de sua realização e horário de início e término dos trabalhos;

III - nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes;

IV - nomes dos Vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V - registro de quais Vereadores utilizaram de fala;

VI - conclusão das votações nas deliberações da Câmara.

§ 3º - A Ata escrita será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara em até 3 (três) dias a partir da sua aprovação.

§ 4º - Poderá ser requerido ao Presidente da Câmara cópia da gravação de áudio ou audiovisual da Sessão de seu interesse, a partir do final da reunião, com o prazo de até dois dias úteis para ser fornecida.

§ 5º - O vereador poderá pedir, no momento da reunião, para constar sua fala em ata.

§ 6º - A ata escrita deverá ser disponibilizada aos Vereadores até o momento da publicação da pauta.

§ 7º - As atas serão dadas por aprovadas pelo presidente se não houver impugnação.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 8º - A impugnação deverá ser apresentada, por escrito, até o horário previsto para o início da reunião subsequente à sua publicação.

§ 9º - Deferida a impugnação pelo Presidente, a retificação será feita de imediato e constará na respectiva ata, que será comunicada e deliberada em plenário.

§ 10 - As atas serão assinadas pelos presentes à reunião no momento em que forem dadas como aprovadas.

§ 11 - O presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores, nos seguintes casos:

I - reunião solene de instalação de legislatura e de eleição e posse da Mesa;

II - reunião especial para comparecimento de autoridade nos termos do art. 56 da Lei Orgânica;

III - reunião especial para comparecimento do prefeito nos termos do art. 94 da Lei Orgânica;

IV - penúltima e última reunião ordinária de cada legislatura.

§ 12 - No caso do § 11 deste artigo, se for deferida a impugnação apresentada oralmente, a retificação será feita de imediato e constará na respectiva ata, que será dada por aprovada.

§ 13 - As atas de reunião extraordinária serão lidas e dadas por aprovadas ao seu final, nos termos previstos no § 11 deste artigo.

§ 14 - Não serão redigidas atas de:

I - reunião solene destinada à entrega de títulos e comendas;

II - reunião especial, exceto as previstas nos incisos II e III do § 11 deste artigo.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I



Do Exercício do Mandato

Art. 55 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 56 - O exercício do mandato inicia-se com a posse e desde que tenha sido prestado o compromisso nos termos deste Regimento.

§ 1º - A posse dar-se-á na reunião de que trata o art. 14 ou dentro de até 15 (quinze) dias, a partir:

- I - da reunião referida no *caput* deste parágrafo;
- II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;
- III - da convocação, no caso de suplente.

§ 2º - O vereador ou o suplente prestarão o compromisso em reunião extraordinária.

§ 3º - O vereador poderá requerer prorrogação de prazo para posse por uma única vez, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 4º do art. 14 deste Regimento.

§ 4º - Considerar-se-á extinto o mandato do vereador ou suplente:

- I - deixar de tomar posse dentro do prazo regimental, sem motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - quando se verificar que o compromisso não foi prestado ou foi prestado contrariamente às regras deste Regimento;
- III - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse, e outras situações contrárias às previsões legais.

§ 5º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 6º - Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá recorrer ao Plenário para tomada de providências, e requerer a destituição do omissor, do cargo.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 7º - O vereador, ao reassumir o exercício do mandato, e o suplente, ao atender a novas convocações, são dispensados de repetir o compromisso de posse, devendo apenas comunicar seu retorno ao presidente, por escrito, observados os prazos deste artigo.

Art. 57 - O vereador não poderá presidir as reuniões da Câmara, quando se estiver apreciando projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica de sua autoria, ou veto oposto a proposição de lei oriunda de projeto de sua autoria.

Art. 58 - Ocorrerá a vaga em virtude de morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º - A perda dar-se-á por deliberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

§ 2º - No caso do inciso VII do caput do art. 59 da Lei Orgânica, somente serão consideradas as faltas não justificadas.

§ 3º - Verificada a ocorrência de vaga, as proposições de autoria do Vereador serão imediatamente arquivadas, indiferente da fase de sua tramitação.

§ 4º - A renúncia será comunicada por escrito com a firma reconhecida ao presidente da Câmara, operando seus efeitos e tornando-se efetiva e irretratável após ser publicada e lida em Plenário, devendo, também, ser publicada em jornal de circulação local e comunicada, por ofício, ao Juízo Eleitoral da Comarca e ao partido político de filiação do renunciante.

Art. 59 - É incompatível com o decoro parlamentar, para os fins do § 1º do art. 59 da Lei Orgânica:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;
- II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato;
- III - o uso de gestos, palavras ou atos contrários à moral, inclusive incorrendo em assédio moral e/ou sexual;
- IV - a apresentação às reuniões da Câmara em trajes inadequados;
- V - o comparecimento às reuniões em estado de embriaguez evidente;
- VI - o desrespeito a seus pares e a servidores da Câmara;
- VII - o procedimento atentatório à dignidade da Câmara, na sua conduta pública;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VIII - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

Art. 60 - Não perderá o mandato o vereador:

I - investido nos cargos referidos no art. 60 da Lei Orgânica;

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - licenciado por motivo de maternidade ou paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção;

IV - licenciado para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração decorrente do mandato.

Art. 61 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missão temporária de interesse do Município ou de caráter cultural, na forma de participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III - para desempenhar mandato parlamentar estadual ou federal, na qualidade de suplente;

IV - para tratar de interesse particular, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração;

V - para exercer o cargo de Secretário Municipal;

VI - por motivo de maternidade ou paternidade conforme prazo fixado em lei, em razão de nascimento de filho ou de adoção.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e VI.

§ 2º - Para os fins de perda do mandato, deverá ser respeitado, no caso de licença para tratar de interesse particular, o limite previsto no art. 60 da Lei Orgânica.

§ 3º - A licença prevista no inciso IV do caput deste artigo, dar-se-á mediante requerimento



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

dirigido ao Presidente, devendo ser aprovado no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 4º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, “ad referendum” do Plenário.

§ 5º - No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador deverá encaminhar à Câmara atestado médico, dele constando o prazo necessário para tratamento.

§ 6º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada, obedecendo-se as condições precedentes.

§ 7º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir formalizar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 62 - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões de Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial autorizar a continuidade do recebimento dos subsídios.

Art. 63 - O vereador que se licenciar, por qualquer motivo, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 64 - São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II - apresentar proposições que visem ao interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - solicitar do Presidente, e na forma regimental, informações e documentos sobre

24

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

matéria legislativa em trâmite ou sobre atos ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V - examinar qualquer documento existente nos arquivos da Câmara mediante requerimento ao Presidente;

VI - utilizar-se dos diversos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII - solicitar licença nos termos deste Regimento;

IX - requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

X - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

Parágrafo único - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 65 - São deveres do Vereador:

I - conhecer e observar o Regimento Interno;

II - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões;

III - não se furtar de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para os quais for eleito ou oficialmente designado;

IV - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes bem como pugnar contra as



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara, portando-se em Plenário com urbanidade;

VII - comparecer às reuniões da Câmara e demais atos oficiais trajando vestimenta compatível com o decoro parlamentar, sendo obrigatório:

a) para homens, o uso de camisa devidamente fechada, vedado o comparecimento com camisas abertas que exponham o tórax, regatas, bermudas, chinelos ou vestimentas inadequadas ao ambiente formal;

b) para mulheres, o uso de vestimentas adequadas ao ambiente formal, vedado o comparecimento com roupas excessivamente curtas, transparentes ou decotadas, regatas, bermudas, chinelos ou trajes que exponham de forma inadequada o corpo;

VIII - permanecer em Plenário até o término dos trabalhos, dele somente se ausentando caso autorizado pelo Presidente;

IX - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

X - não residir fora do Município.

Art. 66 - O Vereador não poderá, na forma da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no



inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

III - no exercício do mandato:

a) usar expressões ofensivas e desrespeitosas e perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

b) cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão;

c) participar das reuniões sem o traje oficial, ficando impedido de votar, sendo considerado ausente pelo Secretário.

Art. 67 - O servidor público, no exercício do mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO III

Das Medidas Disciplinares

Art. 68 - O vereador que atentar contra a dignidade do mandato ou que descumprir os deveres inerentes a ele estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

Art. 69 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em reunião, sendo registrada em ata, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara, dentro ou fora do Plenário;

III - deixar de atender as decisões do Presidente no curso das reuniões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, com notificação ao Partido Político a que pertencer o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivos Presidentes, ou o Plenário;

IV - fazer uso da palavra em desacordo com as previsões deste Regimento;

V - utilizar trajes inadequados, em desacordo com o previsto neste Regimento;

VI - perturbar a ordem dos trabalhos;

VII - usar, em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes;

VIII - reter as proposições e documentos que estiverem em seu poder, vencido o prazo regimental;

IX - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou servidor.

§ 3º - Das decisões constantes nos parágrafos anteriores, caberá recurso ao plenário respectivo, conforme se trate de reunião da Câmara ou de comissão, que será decidido de imediato.

Art. 70 - Considerar-se-á incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir por mais de três vezes em cada sessão legislativa nas condutas descritas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Comissão, tenha caráter sigiloso;

IV - revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento;

V - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, dentro da sessão legislativa;

VI - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões extraordinárias dentro da sessão legislativa.

§ 1º - A aplicação da penalidade de afastamento temporário obedecerá às seguintes regras:

I - a denúncia, que deverá ser escrita e circunstanciada, poderá ser apresentada por qualquer vereador e será anunciada pelo presidente ao Plenário na primeira reunião que se seguir;

II - a Mesa ouvirá o denunciado, dentro dos dez dias seguintes ao anúncio de que trata o inciso I, e emitirá parecer nos quinze dias seguintes;

III - o acusado poderá se defender pessoalmente, por intermédio de defensor por ele nomeado ou, em caso de revelia, por defensor dativo designado pelo presidente, que terá novo prazo para defesa;

IV - se o acusado ou seu defensor nomeado voltarem ao processo, eles o retomarão no ponto em que estiver, permanecendo o defensor dativo no processo;

V - o parecer da Mesa será distribuído em avulsos e incluído em pauta para apreciação do Plenário;

VI - na reunião de apreciação do parecer poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de vinte minutos cada, o denunciante, o acusado ou seu defensor e o relator da matéria, nesta ordem;

VII - o Plenário decidirá sobre a matéria e, em caso de condenação, ficará o vereador afastado de seu mandato, pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a reunião.

§ 2º - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa até o momento da votação, que será aberta e nominal, necessitando da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

efetivação da punição.

Art. 71 - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da acusação e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente

Art. 72 - O presidente convocará, no prazo de até quarenta e oito horas, o suplente de vereador, nos casos previstos no art. 61 da Lei Orgânica.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - O Suplente, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa nem de Comissão Permanente.

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 73 - A remuneração do vereador será fixada pela Câmara nos termos previstos no art. 63 da Lei Orgânica, em cada legislatura para a subsequente, respeitando-se as normas constitucionais e fiscais, devendo ocorrer antes das eleições municipais.

§ 1º - O valor máximo do subsídio dos Vereadores no Município terá como base os valores auferidos pelos Deputados Estaduais, observados limites constitucionalmente



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

estabelecidos.

§ 2º - O não comparecimento do vereador à reunião ordinária ou extraordinária, bem como às reuniões solenes excetuadas no § 1º do art. 28, implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 2/30 (dois trinta avos) de sua remuneração mensal, salvo justificativa da ausência aceita pelo presidente da Câmara.

§ 3º - Deverá ser apresentado o requerimento de justificativa da falta, no prazo de quinze dias, ao presidente da Câmara para os devidos encaminhamentos.

§ 4º - Aplica-se a regra do § 2º ao autor do requerimento de convocação de reunião solene ou especial que a ela não comparecer.

§ 5º - Será admitida como justificativa pelo não comparecimento cumprimento de representação oficial mediante designação do presidente.

§ 6º - Além da hipótese referida no § 5º, poderá ser abonada a ausência por outro motivo justificado por escrito pelo vereador, e que for formalmente reconhecido como de relevante interesse para o exercício do mandato, nos termos do § 9º.

§ 7º - Deverá ser elaborado relatório individualizado de frequência, em até 2 (dois) dias úteis após a realização de cada reunião.

§ 8º - O relatório referido no § 7º deverá ser distribuído em avulso, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, ao secretário, dos documentos justificadores referidos nos §§ 5º e 6º.

§ 9º - No caso do § 5º, a decisão caberá ao secretário e, no do § 6º, à Mesa Diretora.

§ 10 - A designação do presidente, referidos no § 5º, a justificativa prevista no § 6º, e as decisões referidas no § 9º serão distribuídos em avulso, em arquivo único, por vereador e por mês.

Art. 74 - A não participação do Vereador na votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia equivalerá ao não comparecimento à reunião e implicará na perda do subsídio correspondente à respectiva reunião.

Parágrafo único - Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos, independentemente de requerimento,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

devendo apresentar comprovante legal e respeitar o prazo do § 8º do artigo anterior:

- I - doença pessoal ou de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau;
- II - luto até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;
- III - luto até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consanguíneos de 3º (terceiro) grau;
- IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;
- VI - representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;
- VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída.

Art. 75 - A remuneração deverá, no caso do inciso I do art. 61, observar a legislação previdenciária.

§ 1º - Na hipótese de licença por tratamento de saúde, havendo benefício previdenciário, o valor do auxílio será deduzido do valor do subsídio.

§ 2º - O benefício previsto no parágrafo anterior será pago enquanto o vereador estiver em licença para tratamento de saúde, encerrando-se com o término do mandato.

§ 3º - O suplente convocado gozará de todos os direitos e prerrogativas do Vereador, inclusive subsídio, ressalvado o disposto no § 2º do art. 72.

Art. 76 - Não terá direito ao subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças

SEÇÃO I



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Das Bancadas

Art. 77 - Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 2 (dois) vereadores de uma mesma representação partidária, com prerrogativa de escolher seu líder.

§ 1º - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 2º - Cada líder poderá indicar um vice-líder.

§ 3º - Não poderá exercer a liderança ou a vice-liderança o Presidente da Câmara.

§ 4º - O Prefeito poderá indicar um Vereador para funcionar como líder e outro para funcionar como vice-líder do Governo, mediante ofício ao Presidente da Câmara, respeitado o disposto no § 3º deste Regimento.

§ 5º - Em Plenário, o Líder do Prefeito terá os mesmos direitos do Líder de Bancada.

Art. 78 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

Parágrafo único - Em caso de licença, impedimento ou não indicação de líder ou vice-líder, a bancada será representada, respectivamente, pelo vice-líder, observada a precedência hierárquica, ou pelo mais idoso de seus membros.

Art. 79 - O líder tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante ou para responder à crítica dirigida à bancada que liderar.

§ 1º - O direito de que trata este artigo não poderá ser exercido:

I - durante discussão ou votação de proposição;

II - quando o presidente estiver fazendo uso da palavra;

III - quando houver orador na tribuna;

IV - durante o Expediente.

§ 2º - No caso de ausência do líder, terá a prerrogativa de que trata este artigo o vice-líder, observada a ordem hierárquica, ou, na ausência deste, qualquer membro da bancada.

§ 3º - Se um vereador já tiver feito uso da palavra nos termos do parágrafo anterior, seu líder



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

perderá este direito.

Art. 80 - A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 81 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes desde Regimento.

SEÇÃO II

Do Colégio de Líderes

Art. 82 - Os líderes das bancadas constituem o Colégio de Líderes, que funcionará como órgão consultivo, além de exercer outras atribuições previstas neste Regimento, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo único - O líder do governo terá direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

TÍTULO IV

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Da Composição e da Competência

Art. 83 - À Mesa, na qualidade de órgão colegiado, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, com mandato de duas sessões legislativas, os quais se substituirão nesta mesma ordem.

§ 1º - É permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa na eleição subsequente.

§ 2º - O Presidente da Câmara convidará um dos Vereadores presentes para exercer a função de Secretário, na ausência eventual do titular.

§ 3º - Durante as reuniões, o Presidente poderá se fazer substituir por qualquer Vereador que ele indicar, caso haja a recusa de substituição sucessória do cargo.

§ 4º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;

II - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

III - for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

IV - por decisão judicial com trânsito em julgado.

§ 5º - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

§ 6º - A destituição somente se dará após inquérito procedido por Comissão Processante, assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

§ 7º - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o preenchimento do cargo vago será feito pelo substituto regimental imediato e no prazo restante do mandato do antecessor.

§ 8º - O preenchimento dos cargos vagos remanescentes, não preenchidos na forma do § 7º deste artigo, será feito por meio de eleição.

Art. 84 - Compete privativamente à Mesa, entre outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica:

I - aprovar a proposta do orçamento anual da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

II - emitir parecer sobre os projetos:

a) previstos no inciso II do art. 70 da Lei Orgânica;

b) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

c) constituição de Comissão Temporária que importe ônus para a Câmara;

d) pedido de licença de Vereador.

III - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

IV - apresentar proposição que vise a:

a) dispor sobre o Regimento Interno da Câmara e suas alterações, sua organização administrativa, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ou função, plano de carreira para seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município;

b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;

c) mudar temporariamente a sede da Câmara;

d) fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e dos Secretários Municipais, nos termos constitucionais;

e) elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

V - promulgar Emenda à Lei Orgânica do Município;

VI - orientar os serviços administrativos da Câmara;

VII - decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VIII - autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;

IX - declarar a perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos da legislação em vigor;

X - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador nos termos deste Regimento;

XI - pleitear a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, face à Constituição Estadual;

XII - suplementar mediante ato as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XIII - prestar contas, até o último dia de março, relativas ao exercício anterior;

XIV - autografar os projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Executivo;

XV - assinar por todos os seus membros, as resoluções.

Parágrafo único - Os atos constantes deste artigo deverão ser assinados pela maioria dos membros da Mesa, considerando-se nulos, de pleno direito, aqueles que não contenham a assinatura do Presidente da Câmara.

Art. 85 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em reunião.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o respectivo ofício será levado ao conhecimento do Plenário, ocorrendo nova eleição.

Art. 86 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

CAPÍTULO II

Do Presidente da Câmara

Art. 87 - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 88 - Compete ao Presidente:

I - como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara judicial ou extrajudicialmente;
- b) dar posse a vereador e suplente, após a reunião solene de início da legislatura, no prazo previsto na Lei Orgânica;
- c) promulgar as Resoluções e expedir Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara, e não promulgado pelo Prefeito Municipal;
- d) interpretar o Regimento Interno, para aplicação das questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- e) declarar extintos os mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito, do vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- f) requisitar ao Poder Executivo o numerário destinado às despesas da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- g)** autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, observadas as disposições legais;
- h)** fazer publicar atos da Mesa bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis por ele promulgados;
- i)** solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos na Constituição Federal;
- j)** requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- k)** assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- l)** dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara Municipal de modo a garantir o direito do cidadão;
- m)** exercer o Governo do Município no caso previsto na Lei Orgânica do Município;
- n)** zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- o)** encaminhar ao Poder Executivo as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- p)** apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;
- q)** superintender os serviços administrativos, contratar serviços especializados, manter a ordem no recinto da Câmara, ordenando despesas dentro dos limites da legislação e previstas no orçamento;
- r)** promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidor da Câmara, quando e se for o caso;
- s)** determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assuntos da administração interna da Câmara;
- t)** abrir, presidir e encerrar reunião da Mesa Diretora, tendo direito a voto;
- u)** nomear, promover, comissionar, conceder gratificações fixadas em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, exonerar, punir e demitir servidores da Câmara;
- v)** convocar e realizar audiência pública;
- w)** impugnar as proposições que julgar contrárias à Constituição Federal, à Constituição do



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Estado de Minas Gerais e à Lei Orgânica Municipal, indeferindo-as, podendo, o autor da proposição, recorrer ao Plenário;

x) propor ao Plenário a indicação de vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

y) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

z) credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

II - quanto às reuniões:

a) convocá-las na forma estabelecida pela Lei Orgânica e este Regimento;

b) convocar reuniões extraordinárias da Câmara em geral, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de um terço dos membros da Casa, inclusive no recesso;

c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, mediante aprovação do plenário;

d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, observando e fazendo observar a Constituição, as Leis e este Regimento;

e) determinar a leitura pelo vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

f) conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste Regimento, não permitindo discursos paralelos, eventuais incidentes estranhos ao assunto que estiver sendo votado, bem como não admitir divagações sobre assuntos em discussão;

g) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) aplicar censura verbal a Vereador nos termos deste Regimento;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- j)** chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;
- k)** não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- l)** fazer retirar assistentes do auditório, se as circunstâncias o exigirem;
- m)** submeter à discussão e votação matérias em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- n)** anunciar o resultado da votação, mandar proceder à sua verificação, quando requerida, e anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- o)** determinar a chamada dos vereadores, a leitura do expediente e da ordem do dia;
- p)** decidir questão legal;
- q)** designar um dos vereadores presentes à reunião para exercer funções de secretário da Mesa Diretora, na ausência ou impedimento do titular, e escrutinadores nas votações secretas;
- r)** declarar findos os tempos estabelecidos neste Regimento e os prazos facultados aos oradores;
- s)** votar em caso de empate e nos demais casos previstos neste Regimento;
- t)** organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro, omissão e prejudicialidades;
- u)** advertir o orador que faltar com o respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- v)** ordenar a confecção dos avulsos necessários à tramitação dos projetos;
- w)** convocar verbalmente os Membros da Mesa, para reuniões previstas no art. 86 deste Regimento;

III - quanto às Comissões:

- a)** designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- b)** designar, em caso de falta ou impedimento, substitutos de membros das comissões, atendendo normas regimentais;
- c)** constituir Comissão de Representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 84;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- d)** declarar a perda da qualidade de membro de Comissão o Vereador que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas na sessão legislativa;
- e)** distribuir às Comissões as matérias sujeitas a seus exames;
- f)** encaminhar aos órgãos e entidades referidos no art. 129, § 4º, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

g) zelar pelos prazos concedidos às Comissões;

h) decidir, segundo o Regimento e em grau de recurso, questão de ordem de competência dos presidentes de comissões;

IV - quanto às proposições:

a) promulgar Leis, Resoluções e expedir Decretos Legislativos nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, de proposição de sua iniciativa até o início da reunião, quando este solicitar formalmente;

d) determinar, atendendo às normas, tanto o arquivamento como o desarquivamento de proposição;

e) observar e fazer observar os prazos regimentais;

f) solicitar informação e colaboração técnica, quando necessário, para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

g) declarar a prejudicialidade de proposição;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) determinar a redação final das proposições;

j) assinar os ofícios de encaminhamento das proposições aprovadas em Plenário;

k) recusar substitutivos ou emendas que não estejam dentro dos princípios legais;

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos, as leis que receberem sanção tácita, e também as que tenham sido rejeitadas pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento.

§ 1º - As ordens do presidente, relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

§ 2º - Serão expedidas, através de decretos legislativos, todas as ordens de efeito externo e que foram objeto de deliberação do plenário.

Art. 89 - O Presidente da Câmara poderá votar:

I - nas hipóteses em que é exigível quórum de votação qualificada;

II - nos casos de desempate;

III - nos processos de eleição e de substituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei;

IV - nos processos por escrutínio secreto.

Art. 90 - Na hipótese de o Presidente exorbitar das atribuições que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá requerer perante o Plenário o que for de direito.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 91 - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento e, na sua falta, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado, exceto se já houver iniciado a ordem do dia, não podendo igualmente compor o Plenário.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a quinze dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao vice-presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 92 - Compete, também, ao Vice-Presidente da Câmara:



I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

CAPÍTULO IV

Do Secretário da Câmara

Art. 93 - Ao secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I - manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;

II - fornecer ao órgão competente, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores às reuniões;

III - autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;

IV - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços de secretaria da Câmara;

V - assinar requisição de material a pedido de vereador;

VI - decidir sobre impugnação da ata;

VII - superintender a redação das atas das reuniões e assiná-las juntamente com os demais membros da Câmara;

VIII - redigir, transcrever e assinar as atas das reuniões de caráter sigiloso;

IX - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir as reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

X - proceder à leitura da ata e de correspondência bem como a das proposições para discussão e votação;

XI - supervisionar a tramitação e o encerramento do processo legislativo;

XII - proceder à contagem de Vereadores em verificação de votação;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

XIII - providenciar a entrega, em tempo hábil, dos avulsos aos Vereadores;

XIV - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões para os fins necessários;

XV - substituir o Presidente da Câmara na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

XVI - organizar o expediente e a ordem do dia;

XVII - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores.

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, na hipótese do inciso XV.

§ 2º - O Secretário poderá delegar formalmente as atribuições constantes dos incisos II, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI e XVII aos servidores da Casa que possuam atribuições de assessoramento aos Membros da Mesa Diretora.

Art. 94 - O presidente poderá delegar suas atribuições ao secretário.

Parágrafo único - A delegação de que trata o *caput*, bem como as previstas no § 3º do art. 91, far-se-ão por meio de documento escrito e somente produzirão efeito após publicação em diário oficial.

CAPÍTULO V

Do Plenário

Art. 95 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de conveniência pública o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - Poderá haver reunião por videoconferência quando, por motivo de saúde pública,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

impossibilidade física do local ou por deliberação do plenário em casos específicos.

§ 3º - A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 4º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica.

§ 5º - Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 6º - Não integra o Plenário o presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao prefeito.

Art. 96 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1 - A maioria simples, é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à Sessão.

§ 2 - A maioria absoluta é o primeiro número inteiro, acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 3 - O quórum de 2/3 (dois terços) é obtido, considerando o número total de membros da Câmara.

§ 4 - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5 - A presença do Presidente, será sempre computada, para efeito de quórum.

CAPÍTULO VI

Do Controle

Art. 97 - O Poder Legislativo manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II - exercer o controle de quaisquer operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e obrigações contraídos pela Câmara Municipal;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - A Controladoria Interna será constituída pelo Controlador Interno, cujas atribuições serão definidas por meio de lei.

§ 2º - Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO VII

Da Polícia Interna

Art. 98 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente.

§ 1º - Será retirado do Plenário aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

§ 2º - O Presidente poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 99 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - A vedação não se aplica aos membros dos órgãos de segurança pública que, por força do ofício, têm porte de arma funcional.

§ 2º - Compete à Mesa da Câmara determinar o desarmamento ou a retirada do recinto da Câmara do cidadão que transgredir a disposição deste artigo.

§ 3º - A infringência ao disposto neste artigo por parte de Vereador constitui quebra de decoro parlamentar.

TÍTULO V



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 100 - As comissões da Câmara são:

I - permanentes as que subsistem pelo prazo de duas sessões legislativas; e

II - temporárias, as que se extinguem com o término de duas sessões legislativas ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 101 - Os membros efetivos das comissões e seus respectivos suplentes serão:

I - escolhidos pelo Presidente da Câmara, no caso das Comissões Especiais, de conformidade com a temática em pauta, exceto as que forem criadas para apreciar proposições de lei vetada e cumprir função de Representação;

II - quanto à composição das Comissões Permanentes, por meio de acordo com os líderes, sob a coordenação do Presidente da Câmara, a quem caberá a nomeação dos membros; na hipótese de não haver acordo para a composição das Comissões Permanentes, a escolha será feita por meio de eleição nominal, votando cada vereador em um único membro, considerando eleitos os mais votados.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros das Comissões Permanentes, dentro da mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa Diretora para o biênio posterior.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá prazo inicial e final coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 3º - Nos casos em que a composição será definida por eleição, dever-se-á respeitar as seguintes regras:

I - somente poderão ser candidatos Vereadores desimpedidos, nos termos da legislação pertinente;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II - para eleição das Comissões Permanentes deverão ser eleitos em primeiro lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação; em segundo lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e terceiro lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais, Política Urbana e Rural, Habitação, Serviços Públicos, Obras, Administração Pública, Indústria e Comércio.

§ 4º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões, exceto no caso da comissão de representação, que não os terá.

§ 5º - O Suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

§ 6º - É vedado ao presidente da Câmara compor comissão, como membro titular, suplente ou substituto, exceto na de representação.

§ 7º - Na composição das comissões deverá ser assegurada, tanto quanto possível, participação proporcional das bancadas.

§ 8º - Caberá ao presidente a escolha dos membros das comissões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fato que ensejar sua constituição, salvo as hipóteses dos §§ 9º, 10 e 11 deste artigo.

§ 9º - No caso de comissão processante, os membros serão sorteados entre os vereadores desimpedidos e pertencentes a diferentes bancadas, na primeira reunião subsequente ao recebimento da denúncia, logo após a leitura e a aprovação da ata.

§ 10 - No caso de comissão permanente, de comissão parlamentar de inquérito e das comissões especiais de que tratam os incisos I, II e III do art. 120 deste regimento, a escolha dos membros será feita pelos líderes.

§ 11 - A escolha a que se refere o § 10 deste artigo deverá ocorrer em 5 (cinco) dias, contados:

I - do início da primeira e da terceira sessões legislativas, no caso de comissões permanentes;

II - da aprovação do requerimento que solicitar a constituição da comissão parlamentar de inquérito ou da comissão especial de que trata o inciso II do art. 120;

III - do final do prazo para apresentação de emenda em primeiro turno, no caso da comissão especial de que trata o inciso I do art. 120;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV - do final do prazo para apresentação de emenda em turno único, no caso da comissão especial de que trata o inciso III do art. 120 deste regimento.

§ 12 - Esgotando-se o prazo a que se refere o § 11 deste artigo sem que tenham sido definidos os membros das comissões, a escolha será feita pelo presidente da Câmara.

§ 13 - No caso de comissão parlamentar de inquérito, o primeiro signatário do requerimento que a constituiu deverá ser um membro efetivo desta, não podendo, entretanto, ser este eleito seu presidente ou relator.

§ 14 - A composição de comissão permanente subsistirá pelo prazo de dois anos.

Art. 102 - As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, terão 3 (três) membros, salvo as de Representação, que se constituirão com qualquer número.

Art. 103 - O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões sem direito a voto.

Art. 104 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe, além de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública, mediante diligência;

III - propor a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, audiências públicas, visitas técnicas, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

V - iniciar o processo legislativo;

VI - convocar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, servidor municipal, Secretário Municipal, administrador de entidade da administração, administrador de concessionária ou permissionária de serviço público municipal e outras autoridades municipais para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação;

VII - encaminhar pedido de informação a Secretário Municipal, a dirigente de entidade da



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

administração e a outras autoridades municipais;

VIII - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública municipal, de dirigente de órgão ou entidade da administração e de concessionário ou permissionário de serviço público municipal;

IX - solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

X - apreciar planos e programas municipais, sobre eles emitindo parecer;

XI - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração e sociedades por eles instituídas e mantidas e de empresas de cujo capital social participe o Município.

§ 1º - As comissões somente se pronunciam mediante parecer, que obedecerá, nos casos dos incisos II a IV, às mesmas regras aplicáveis ao parecer incidente sobre proposição, no que couber.

§ 2º - As comissões poderão realizar reunião de audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente, exclusivamente, à sua área de atuação, mediante Requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - O Requerimento, que conterá a indicação da matéria a ser examinada e das pessoas que serão ouvidas, será discutido e votado pela Comissão.

Art. 105 - As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 106 - As Comissões contarão com assessoramento específico e consultor técnico-legislativo em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se



encontrem para estudo.

§ 2º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 107 - As comissões serão compostas por 3 (três) membros, sendo um deles o seu Presidente, outro o seu Vice-Presidente e o terceiro, o Relator, definidos no mesmo ato que definir a composição respectiva, nos termos do art. 101 deste Regimento.

§ 1º - Ao mesmo Vereador será permitido participar, no máximo, de 02 (duas) Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar de outras como suplente.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 4º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias.

§ 5º - O Presidente poderá ser substituído, em sua ausência, por qualquer membro da Comissão.

§ 6º - As Comissões Permanentes reunirão ordinariamente para emitirem parecer em matéria colocada à sua apreciação.

§ 7º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que



necessário, estando presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo presidente.

§ 8º - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 108 - O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no art. 85.

Art. 109 - As vagas nas comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de vereador serão supridas por qualquer vereador por designação do presidente da Câmara, ouvido o Plenário.

Art. 110 - Todos os vereadores, exceto o presidente da Câmara, deverão ser membro titular e membro suplente de uma comissão permanente.

SEÇÃO II

Da Denominação e da Competência

Art. 111 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem o seu parecer, inclusive as que visem à perda do mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito ou à destituição de membros da Mesa, finalmente desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

b) pronunciar sobre o aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de logradouros e próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

c) manifestar sobre os recursos à questão de ordem;

II - Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais, Política Urbana e Rural, Habitação, Serviços Públicos, Obras, Administração Pública, Indústria e Comércio:

a) organização político-administrativa do Município;

b) política de descentralização e regionalização da atividade administrativa;

c) instrumentos de participação popular na administração pública;

d) estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;

e) delegação de serviços públicos;

f) matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

g) matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficial ou particulares;

h) matéria referente ao direito administrativo em geral;

i) segurança pública;

j) política e desenvolvimento urbano-rural;

k) política habitacional;

l) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;

m) preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle da poluição;

n) promoção do bem-estar animal;

o) políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços;

III - Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;

b) repercussão financeira das proposições;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- c)** compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- d)** fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- e)** normas pertinentes ao direito tributário municipal;
- f)** matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;
- g)** atuação do poder público na atividade econômica;
- h)** tomada de contas do prefeito e da Mesa;
- i)** comprovação de existência de receita;

IV - Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Assistência Social, dos Interesses dos Servidores Públicos Municipais e Direitos Humanos:

- a)** política de saúde;
- b)** ações e serviços de saúde pública;
- c)** política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
- d)** política de saneamento;
- e)** coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- f)** desenvolvimento e assistência social e obras sociais;
- g)** profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- h)** assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- i)** assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários;
- j)** preservação e proteção da cultura popular e étnica;
- k)** ações de promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo;
- l)** violações dos direitos humanos e encaminhamentos de denúncia, via Mesa Diretora;

V - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

- a)** política e sistema educacional e cultural;
- b)** política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;



- c) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- d) política do desenvolvimento do turismo;
- e) descoberta, identificação e proteção de pontos turísticos;
- f) proteção do patrimônio histórico;

VI - Comissão de Ética:

- a) manifestar-se sobre matéria referente à postura ética dos vereadores no exercício dos mandatos e demais atribuições; e
- b) assuntos relativos a decoro parlamentar dando cumprimento às normas contidas no Código de Ética e do Decoro Parlamentar, arts. 130 e seguintes deste Regimento, e demais legislações pertinentes.

§ 1º - Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação em suas respectivas áreas de atuação, com a restrição constante do § 3º do art. 130.

§ 2º - As especificações que constam em cada inciso deste artigo são exemplificativas.

Art. 112 - Serão considerados conclusivos os pareceres:

- I - a projetos que versem sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa;
- II - que concluam pela inconstitucionalidade do projeto ou da proposta de emenda à Lei Orgânica, quando emitidos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou por comissão especial prevista nos incisos I e III do art. 120 deste regimento;
- III - que concluam pela rejeição do projeto ou da proposta de emenda à Lei Orgânica, quando emitidos por todas as comissões de mérito às quais o projeto tiver sido distribuído, ou por comissão especial prevista nos incisos I e III do art. 120 deste regimento;
- IV - que concluam pela inconstitucionalidade ou pela rejeição do projeto, quando emitidos pela Mesa Diretora.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a III deste artigo, caberá recurso ao Plenário contra parecer conclusivo de comissão, subscrito por 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara, desde que interposto nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos do parecer.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 2º - O recurso de que trata o § 1º deste artigo somente será recebido se acompanhado de fundamentação, a qual explicitará as razões de natureza constitucional, legal ou de mérito que indiquem a necessidade da reforma da decisão.

§ 3º - Em caso de apresentação de recurso com base nos incisos I e III do caput deste artigo, o Plenário apreciará a proposição, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

§ 4º - A inclusão em pauta das proposições referidas pelo § 1º deste artigo se dará nos termos do art. 212 desta resolução.

Art. 113 - À Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedada a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo único do art. 117.

Art. 114 - É de cinco dias úteis o prazo máximo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será de trinta dias úteis em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido para três dias úteis, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo plenário.

Art. 115 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 116 - Qualquer vereador ou comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará no mesmo prazo a que se refere o art. 114.

Art. 117 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 118 - Durante a Sessão Legislativa poderão ser constituídas Comissões Temporárias com finalidade específica e duração determinada, assim denominadas:

I - especiais;

II - parlamentar de inquérito;

III - de representação;

IV - processante.

Art. 119 - O ato que definir, nos termos do art. 101, a composição das Comissões temporárias definirá, também, seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, exceto no caso da Comissão de Representação, que não terá estas duas últimas funções.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

SEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 120 - São comissões especiais as constituídas para:

- I - apreciar proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - proceder a estudo sobre matéria determinada, que não seja da competência de outra Comissão;
- III - apreciar projeto de decreto legislativo que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar;
- IV - apreciar veto a proposição de lei;
- V - apreciar projeto de alteração do Regimento Interno;
- VI - apreciar projeto concedendo título de cidadania honorária e qualquer outra honraria;
- VII - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra Comissão por este Regimento;
- VIII - proceder à instrução de denúncia de fato punível com suspensão de mandato, na forma deste Regimento Interno.

Art. 121 - As Comissões Especiais serão constituídas pelo presidente da Câmara, mediante sua iniciativa, ou por requerimento fundamentado subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º A Comissão Especial instituída para análise de veto terá entre seus membros, obrigatoriamente, 1 (um) componente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º O Presidente da Câmara não receberá requerimento de constituição de Comissão Especial que tenha por objeto matéria afeta a Comissão Permanente ou à Mesa da Câmara.

Art. 122 - O ato constitutivo de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I - a sua finalidade devidamente fundamentada;
- II - o prazo de seu funcionamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às Comissões Especiais para



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

apreciação de veto e as Comissões Especiais constituídas para apreciação de projeto de concessão de título de cidadania honorária e/ou outras honrarias.

Art. 123 - Os membros das Comissões Especiais serão selecionados de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas, sob a nomeação do Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, decidir-se-á por sorteio.

Art. 124 - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

Parágrafo único - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.

Art. 125 - Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial, se esta deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se a Presidência houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, sempre por período certo.

Parágrafo único - Será submetido ao Plenário pedido de prorrogação do prazo de atuação da Comissão Especial quando exceder a sessão legislativa em que teve início.

Art. 126 - O presidente da Câmara poderá substituir, ouvido o Plenário, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

SEÇÃO III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 127 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros,

59

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, observadas as limitações constitucionais de reserva jurisdicional.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - O Presidente deixará de receber o requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Justiça.

§ 3º - Recebido o requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente o despachará à publicação.

§ 4º - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes das Bancadas.

§ 5º - O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo ser seu Presidente ou Relator.

§ 6º - No caso de o primeiro signatário do requerimento ser o Presidente da Câmara, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

§ 7º - Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da Comissão.

§ 8º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 9º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 10 - O Vereador poderá se julgar impedido para participar da Comissão, caso em que lavrará a termo os motivos do impedimento.

§ 11 - A Comissão Parlamentar de Inquérito cujo número de membros será estabelecido na deliberação de sua constituição, não devendo ser superior a cinco.

§ 12 - O Presidente da Comissão será escolhido por eleição entre seus membros e o Relator será escolhido por seu Presidente.

Art. 128 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas e fundacionais, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - convocar Secretários Municipais, empresas concessionárias e permissionárias, bem como qualquer outro agente ou diretor de serviço público municipal;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta;

V - determinar a realização das reuniões da Comissão por intermédio de vídeoconferência;

VI - solicitar a contratação de profissionais ou técnicos especializados.

§ 2º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 3º - Nos termos da lei, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juízo Criminal da Comarca onde residem ou se



encontrem, na forma do Código de Processo Penal.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se das dependências da Câmara Municipal para tomar o depoimento.

§ 5º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 6º - Considera-se tempo hábil para protocolo do requerimento de prorrogação o tempo necessário para que o ato de prorrogação seja publicado, antes de esgotado o prazo inicial de duração dos trabalhos da Comissão.

§ 7º - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º - A Mesa Diretora poderá destinar, dentro das possibilidades financeiras do Poder Legislativo, recursos para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessário for.

§ 9º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que:

- I - não tenha participação nos debates;
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

Art. 129 - A Comissão concluirá seus trabalhos por meio de relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 1º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 2º - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º - O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Expediente da primeira reunião ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 4º - A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual, após devidamente publicado, será encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público, para os fins de direito;

III - ao Poder Executivo, para adotar providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente respectiva, quando for o caso;

V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§ 5º - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua publicação, houver requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Representação

63

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Art. 130 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Presidente ou pelo Plenário e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros das Comissões de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente ou o Secretário.

§ 2º - Poderá o Vereador recusar a nomeação, mediante justificativa a ser apreciada pela Mesa Diretora.

§ 3º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 4º - Não haverá suplência na Comissão de Representação.

§ 5º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos, reuniões, simpósios e outros encontros, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que tenham a apresentar trabalhos relativos ao temário.

SEÇÃO V

Da Comissão Processante

Art. 131 - À Comissão Processante compete praticar os atos previstos em Lei Federal ou outra legislação aplicável, quando do processo e julgamento:

- I - dos pedidos de destituição de membros da Mesa, devidamente fundamentados e com irregularidade enquadrada no disposto neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;
- II - do prefeito, do vice-prefeito e de secretário municipal, nas infrações político-administrativas;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III - do vereador, na hipótese do § 1º do art. 58.

CAPÍTULO IV

Da Vaga nas Comissões

Art. 132 - Dar-se-á vaga na Comissão pela perda de lugar, morte de Vereador e omissão nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao presidente da comissão, seja por este encaminhada ao presidente da Câmara.

§ 2º - A perda de lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas da Comissão ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a Comissão, desde que não haja suplente.

§ 4º - O presidente da Câmara declarará a perda do lugar, em atendimento a denúncia de qualquer vereador, designando de imediato seu substituto, observado o disposto no art. 101.

§ 5º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

Da Substituição de Membro de Comissão

Art. 133 - O Líder de Bancada, na ausência do suplente, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único - Se o membro efetivo ou suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Da Presidência de Comissão

Art. 134 - Os escolhidos para Presidente, Vice-Presidente e Relator deverão ser membros efetivos da respectiva comissão.

Art. 135 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 136 - Os membros efetivos, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - O Presidente da Reunião Conjunta de Comissões, em suas ausências e impedimentos, será substituído, pelo Vice-Presidente da mesma Comissão, ou pelos Presidentes e Vice-Presidentes das demais Comissões, na ordem decrescente de tempo de vereança, optando-se, em todas as hipóteses, pelo mais idoso, no caso de verificação de empate.

Art. 137 - Ao Presidente da Comissão, compete:

- I - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - reunir a Comissão após as 14 horas do dia da reunião plenária destinada à deliberação da proposição, admitida a alteração do horário por decisão da Comissão ou para observância de prazo regimental;
- III - fazer ler a ata da reunião e registrar as ausências, encaminhando-as à Gerência de Pessoal para as providências necessárias;
- IV - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- V - conceder a palavra a signatário de proposição de iniciativa popular;
- VI - decidir questão legal;
- VII - encaminhar à Mesa, se solicitado, ao final da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão;
- VIII - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- IX - assinar a correspondência;
- X - assinar parecer com os demais membros da Comissão;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- XI** - encaminhar e reiterar pedidos de informação;
- XII** - determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em bairro do Município;
- XIII** - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado;
- XIV** - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para membro da Comissão, à falta de suplente, e ainda prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo nos casos que a Lei permitir;
- XV** - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da câmara e por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas;
- XVI** - representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário.
- § 1º** - O Presidente poderá exercer as funções de Relator, em caso de ausência deste.
- § 2º** - O autor da proposição não pode ser seu relator nem presidir a Comissão quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído na forma deste Regimento.
- § 3º** - Em reuniões semipresenciais, é necessária a presença física do presidente da comissão ou de um dos seus substitutos regimentais em Plenário, na ordem em que aparecem no art. 135 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Da Reunião de Comissão

- Art. 138** - As Comissões, salvo as de Representação, reúnem-se publicamente na Câmara Municipal.
- Art. 139** - A reunião da Comissão Permanente realizar-se-á nos termos do inciso II do art. 137 e sempre que convocada pelo Presidente da Comissão ou maioria de seus membros.
- § 1º** - A reunião de Comissão terá início no horário pré-fixado ou constante de convocação, com a presença mínima de 2 (dois) membros.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 2º - Após o horário designado, o Presidente de Comissão poderá solicitar do Presidente da Câmara a substituição dos membros faltosos, na forma deste Regimento.

§ 3º - As Comissões poderão, por maioria de seus membros e com a antecedência mínima de 3 (três) dias, convocar audiência pública, a realizar-se no Plenário ou em bairro do município, desde que para subsidiar processo legislativo cuja matéria em tramitação esteja adstrita à sua competência.

Art. 140 - As matérias submetidas a exame de Comissão Permanente deverão ser apreciadas, em regra, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 141 - O projeto com pedido de urgência para tramitação será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer no prazo não excedente a 3 (três) dias úteis.

§ 1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, todas reunir-se-ão conjuntamente, dentro do prazo de 6 (seis) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1º, observar-se-á o disposto no art. 117.

§ 3º - Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, estas serão encaminhadas às Comissões respectivas.

§ 4º - As Comissões deverão pronunciar-se sobre as emendas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º - Findo o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte.

§ 6º - Considerar-se-á sem efeito o pedido de urgência quando se tratar de qualquer matéria codificada.

Art. 142 - Não havendo parecer sobre as emendas, e estando esgotado o prazo regimental, caberá ao Presidente em exercício nomear um relator *ad hoc* para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, produzi-lo.

Art. 143 - As comissões somente deliberam durante suas reuniões, que podem ser:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I - ordinárias, as que se realizam uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, em dia, horário e local fixados por elas próprias, independentemente de convocação;

II - extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita do seu presidente, de ofício ou a requerimento, com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 1º - Durante os recessos as comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente.

§ 2º - A antecedência prevista no inciso II poderá ser dispensada, desde que essa decisão seja aprovada pela maioria dos membros efetivos da comissão, no início da reunião.

Art. 144 - As reuniões das comissões durarão até duas horas, salvo prorrogação pelo seu presidente, de ofício ou a requerimento, por até metade deste prazo.

Art. 145 - A reunião de comissão não poderá coincidir com o horário de reunião da Câmara, a não ser que já esteja ocorrendo quando esta se iniciar, caso em que seu presidente:

I - enviará relação dos presentes para o fim exclusivo de justificativa de falta;

II - encerrará os trabalhos da comissão imediatamente após o término do ato que estava sendo praticado quando do início da reunião do Plenário.

Art. 146 - Aplicam-se às reuniões de comissão, no que for compatível, as regras aplicáveis às reuniões da Câmara, especialmente a prevista no § 1º do art. 32.

Art. 147 - Das reuniões serão lavradas atas, das quais constarão:

I - data, hora e local de sua realização;

II - nomes dos membros presentes;

III - registro das proposições apreciadas, com a decisão respectiva, e das questões de ordem suscitadas.

§ 1º - As atas das reuniões serão distribuídas em avulsos no prazo de 48h (quarenta e oito horas) aos que estiveram presentes, que terão igual prazo para impugná-las, decidindo a comissão sobre a impugnação na reunião subsequente.

§ 2º - Não sendo apresentada impugnação ou tendo-se decidido sobre esta, será a ata dada por aprovada, o que será comunicado pelo presidente no início da reunião subsequente.



§ 3º - Na última reunião da sessão legislativa, no caso de comissão permanente, ou na de encerramento dos trabalhos de comissão temporária, o presidente suspenderá os trabalhos para que seja elaborada a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de membros.

§ 4º - As atas serão assinadas por todos os membros presentes na reunião em que forem dadas como aprovadas.

CAPÍTULO VIII

Da Reunião Conjunta de Comissão

Art. 148 - Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

I - em cumprimento de disposição regimental;

II - por deliberação de seus membros;

III - a requerimento.

§ 1º - A convocação de reunião conjunta será feita por ofício pelo Presidente de cada Comissão.

§ 2º - A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

I - o Presidente será o vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente da mesma Comissão, ou pelos Presidentes e Vice-Presidentes das demais Comissões, na ordem decrescente de tempo de vereança, optando-se, em todas as hipóteses, pelo mais idoso, no caso de verificação de empate;

II - o quórum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das comissões envolvidas, independentemente da composição numérica de cada uma delas;

III - o parecer deverá analisar a proposição nos aspectos de competência de todas as comissões envolvidas, apresentando uma única conclusão, nos termos do inciso IV do caput do art. 164 desta resolução;

IV - o vereador somente poderá atuar como suplente se não for membro efetivo de



nenhuma comissão envolvida.

§ 3º - Aplicam-se à reunião conjunta de comissões as regras que disciplinam o funcionamento das comissões, no que não contrariar as previstas neste artigo.

§ 4º - A comissão que tiver emitido parecer anteriormente à aprovação dos requerimentos previstos no *caput* deste artigo não integrará a apreciação conjunta de proposição.

§ 5º - Aprovados os requerimentos previstos no *caput* deste artigo, ficam cancelados todos os atos praticados pela comissão, que integrará a apreciação conjunta de proposição, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO IX **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 149 - Estando presente a maioria dos membros da comissão, seu presidente abrirá a reunião que obedecerá à seguinte ordem:

I - decisão sobre impugnação da ata, quando for o caso e designação de Relator da Reunião, sendo o caso;

II - realização de audiência pública;

III - leitura da correspondência, comunicações, informes, e ofícios;

IV - apreciação da pauta, compreendendo a discussão e votação de:

a) proposições da comissão;

b) parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário;

c) parecer sobre proposição que dispensar a apreciação do Plenário;

V - apresentação de proposições distribuídas;

VI - encerramento da reunião.

Parágrafo único - Poderá ser invertida a ordem dos incisos IV e V do *caput* deste artigo, por decisão do Presidente, de ofício ou a requerimento.

Art. 150 - No desenvolvimento de suas reuniões, as comissões observarão as seguintes normas:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I - lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento, será ele submetido à discussão;

II - durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer vereador ou autoridade presente à reunião, se assim entender conveniente o presidente;

III - qualquer membro da comissão poderá propor diligência, que será submetida à aprovação da maioria, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição de parecer do relator a decisão a favor da proposta;

IV - encerrada a discussão, passar-se-á à votação do parecer do relator, salvo na hipótese do inciso anterior;

V - o relator votará em primeiro lugar e o presidente em último, salvo se tiver funcionado como relator;

VI - havendo empate, repetir-se-á a votação e, se persistir o resultado, prevalecerá o parecer do relator;

VII - se o parecer do relator for aprovado, tornar-se-á parecer da comissão;

VIII - se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo de três dias para a redação do novo texto;

IX - se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, o presidente designará, de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro no prazo de cinco dias, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade;

X - é permitido a qualquer membro da comissão apresentar parecer próprio, que será votado após o do relator, se este for rejeitado;

XI - somente serão aceitos como válidos os votos que expressamente manifestarem concordância ou discordância com o parecer do relator.

Art. 151 - Não se submetem à apreciação de comissão o requerimento, a autorização, a indicação, a representação e a moção.

Parágrafo único - O presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá encaminhar qualquer proposição prevista no *caput* a uma comissão ou órgão da Câmara, quando entender que ela precisa de parecer.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 152 - Membro da comissão poderá requerer o adiamento da apreciação de parecer, quando entender necessário maior estudo sobre o assunto.

Art. 153 - O autor de proposição não poderá funcionar como seu relator, hipótese em que o Presidente de Comissão convocará o suplente respectivo para emitir o parecer correspondente.

Art. 154 - O presidente da comissão organizará a pauta de suas reuniões segundo as mesmas regras aplicáveis à pauta das reuniões da Câmara, no que couber, e providenciará sua divulgação:

I - aos membros da comissão, por meio de distribuição de cópia, respeitada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

II - no sítio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando o horário de expediente e mencionando data e local da reunião.

§ 1º - É vedada a apreciação de parecer sobre proposição que não conste de pauta previamente distribuída.

§ 2º - É dispensada a divulgação de que trata o caput no caso do § 2º do art. 143 deste Regimento.

Art. 155 - O presidente de comissão devolverá, dentro de vinte e quatro horas, a proposição ao presidente da Câmara, se o respectivo parecer não tiver sido emitido no prazo regimental.

Art. 156 - A distribuição de proposição ao relator será feita pelo presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º - O relator terá metade do prazo da comissão para emitir seu parecer, a partir do recebimento da proposição, prorrogável, a seu requerimento por uma única vez, por igual prazo.

§ 2º - Esgotado o prazo do relator sem que este apresente o seu parecer, o presidente da comissão designará outro membro para substituí-lo, o qual terá prazo de cinco dias úteis, sem direito a prorrogação.

Art. 157 - O prazo da comissão será ampliado automaticamente pelo prazo previsto neste Regimento, em caso de:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- I - redação de novo texto, em razão de alteração com a qual concordou o relator;
- II - prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- III - designação de novo relator por perda de prazo ou rejeição do parecer do relator original;
- IV - aprovação da proposta de diligência;
- V - reabertura do prazo do relator, nos casos do art. 167;
- VI - adiamento da apreciação do parecer.

§ 1º - Vencido o prazo ou sua prorrogação, sem que a comissão tenha emitido seu parecer, será compreendido que a mesma se absteve de pronunciar-se.

§ 2º - Se o relator tiver apresentado parecer, este será juntado ao processo mesmo sem que tenha sido apreciado pela comissão, registrando-se esse fato nele.

§ 3º - A comissão parlamentar de inquérito terá o prazo de duração fixado no requerimento que a solicitar, até o limite de cento e vinte dias, prorrogável de acordo com o previsto neste Regimento.

§ 4º - A comissão de representação terá o prazo de duração necessário ao desempenho da missão que lhe for outorgada.

Art. 158 - Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo único - Cabe ao presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 159 - Quando, vencido o prazo e após notificação do presidente da comissão, membro dela reter proposição, será o fato comunicado ao presidente da Câmara.

Art. 160 - Caso uma comissão não emita seu parecer dentro do prazo fixado, ficará ela proibida de apreciar qualquer outra proposição ou exercer qualquer outra atribuição enquanto não o fizer.

Art. 161 - Cabe ao presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, fazendo com que se cumpra a regra do artigo anterior.

Art. 162 - No âmbito das comissões, poderão ser apresentados os seguintes requerimentos de autoria de seus membros e decididos pelo presidente respectivo:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I - convocação de reunião extraordinária;

II - prorrogação da duração da reunião;

III - inversão da ordem dos trabalhos;

IV - dispensa de leitura de parecer;

V - adiamento da apreciação de parecer;

VI - prorrogação do prazo do relator.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos I e VI do caput deste artigo serão escritos.

§ 2º - O requerimento a que se refere o inciso I será subscrito por pelo menos 2 (dois) dos membros da comissão.

§ 3º - Os atos previstos nos incisos I a III poderão ser decididos de ofício.

§ 4º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I e VI.

§ 5º - Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao plenário respectivo, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.

§ 6º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I - nos incisos II e VI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II - no inciso III, que deverá ser apresentado imediatamente após a comunicação sobre a aprovação da ata;

III - no inciso V, que deverá ser apresentado até o final da discussão do parecer.

CAPÍTULO X

Do Parecer

Art. 163 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual prevalecerá como parecer.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”.

§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos previstos neste regimento.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 164 - Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre proposição sujeita a seu exame e deverá:

I - versar exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade;

II - incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas deverão ser apreciadas;

III - ser composto de relatório, fundamentação e conclusão, sendo que esta deve ser consequência lógica daquela;

IV - apresentar conclusão explícita pela aprovação, aprovação com apresentação de emendas ou rejeição da proposição;

V - a conclusão, no caso de parecer de mérito sobre emendas, deverá respeitar as regras de prejudicialidade, no que diz respeito à escolha das que serão por ele aprovadas e rejeitadas;

VI - distribuída a proposição a mais de uma Comissão, respeitada a ordem do art. 111, cada qual dará parecer separadamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1º - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

conexas, por serem idênticas ou semelhantes, quando só o receberá a proposição inicial, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§ 2º - O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

§ 3º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 165 - Os pareceres, aprovados pelas Comissões, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões da Câmara.

§ 1º - A leitura será dispensada quando a conclusão do Parecer for pela legalidade.

§ 2º - Os Pareceres cuja conclusão for pela inconstitucionalidade da matéria serão lidos integralmente.

CAPÍTULO XI

Da Diligência

Art. 166 - Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos IV, VI e VII do art. 104, quando destinados a subsidiar a manifestação de Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

§ 1º - A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

§ 2º - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

§ 3º - A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da Comissão, será por esta deliberada.

§ 4º - O prazo para cumprimento da diligência é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por deliberação da comissão, por prazo igual ou inferior.

Art. 167 - O projeto em diligência, inclusive o de urgência, terá o seu andamento suspenso, somente voltando à tramitação após todas as diligências cumpridas.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento da convocação ou pedido de informações no



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, a Comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará a tomada das medidas legais cabíveis.

TÍTULO VI

Do Debate e da Questão de Ordem

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 168 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - em uso da palavra, o Vereador poderá permanecer assentado;
- II - o vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao presidente ou à Câmara em geral;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 169 - As reuniões da Câmara e das comissões serão gravadas, respeitadas as regras definidas pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - Por requerimento de qualquer vereador ao presidente da Câmara serão feitas transcrições de gravação, respeitadas as disponibilidades dos serviços da Secretaria.

§ 2º - Ao Vereador será permitido gravar seu próprio discurso, independentemente do disposto no caput.

Art. 170 - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - censura verbal;



III - cassação da palavra; ou

IV - suspensão da reunião.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

SEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 171 - O vereador tem direito à palavra para:

I - discutir proposição;

II - apresentar questão de ordem;

III - dar explicação pessoal;

IV - solicitar aparte;

V - falar como orador;

VI - declarar voto;

VII - solicitar retificação de ata;

VIII - recorrer de decisão do presidente;

IX - para tratar de assunto urgente;

X - questão legal;

XI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

XII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

§ 1º - O tempo de uso da palavra será:

I - 10 (dez) minutos, em no máximo 2 (duas) oportunidades, sendo que o tempo utilizado na primeira manifestação será descontado do limite total de 10 (dez) minutos, ficando assegurado, na segunda manifestação, apenas o tempo remanescente, no caso do inciso V;

II - 5 (cinco) minutos, nos casos dos incisos I e II, devendo-se respeitar as demais regras regimentais quanto ao inciso I;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III - 3 (três) minutos, nos casos dos incisos IV e VII;

IV - 3 (três) minutos, nos demais casos deste artigo ou em qualquer outra hipótese prevista neste Regimento para uso da palavra.

§ 2º - O presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado ou em desacordo com as normas regimentais.

§ 3º - A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos, respeitado o previsto no § 4º.

§ 4º - O autor de qualquer projeto, requerimento, representação ou moção e o relator de parecer terão preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

§ 5º - O vereador não poderá falar duas vezes com fundamento no mesmo inciso do *caput*, ressalvado o exposto em contrário neste regimento.

§ 6º - Nos termos deste artigo, poderá fazer uso da palavra para discutir proposição de iniciativa popular, prevista no art. 71 da Lei Orgânica, seu primeiro signatário ou quem este indicar por escrito;

§ 7º - No caso do inciso VIII do *caput* deste artigo, o recorrente terá 3 (três) minutos para apresentar as suas razões, após o que será aberto o processo de votação, assegurada a possibilidade de uso da palavra para declaração de voto, nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo.

Art. 172 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente irá concedê-la na ordem alternativa a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 173 - O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 174 - O vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.



Art. 175 - Os apartes, as questões de ordem, as questões legais e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

Dos Apartes

Art. 176 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicitará permissão do orador e, ao fazê-lo, poderá permanecer sentado.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra, na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

SEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 177 - O vereador poderá usar a palavra em explicação pessoal pelo prazo de 3 (três) minutos, somente uma vez por reunião, para esclarecer ato ou fato que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º - O uso da palavra para explicação pessoal só é cabível quando se referir a ato ou fato ocorrido na mesma reunião, ou quando se referir a ato ou fato ocorrido em reunião imediatamente anterior, a qual o vereador não estava presente.

§ 2º - O direito de que trata este artigo poderá ser exercido em qualquer momento da reunião, exceto durante:

I - votação de proposição;

II - expediente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

SEÇÃO V

Da Questão Legal

Art. 178 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento na sua prática, relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constituirá questão legal que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 179 - As questões legais serão formuladas no prazo máximo de 3 (três) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper orador na tribuna para levantar questão legal, salvo com o consentimento deste.

§ 3º - Sobre a mesma questão legal, o Vereador só poderá falar uma vez.

Art. 180 - Todas as questões legais suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente, após ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SEÇÃO VI

Da Declaração de Voto

Art. 181 - Anunciado o resultado de votação pública, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer para declaração de voto.

SEÇÃO VII

Do Uso da Palavra para Tratar de Assunto Urgente

Art. 182 - Urgente é o assunto cuja discussão tornar-se-á ineficaz se não for tratado



imediatamente ou que, do seu adiamento, resulte inconveniência para o interesse público.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 183 - A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem” nos seguintes casos:

- I - para discutir proposição;
- II - para apresentar proposição ou parecer;
- III - para lembrar melhor método de trabalho;
- IV - para reclamar de infração ao Regimento;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 184 - As questões serão formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Respeitado o limite máximo de tempo para fazer uso da palavra, poderá o vereador detentor da palavra, ceder parte de seu tempo a outro Vereador.

Art. 185 - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo presidente da Câmara, dela cabendo recurso ao Plenário, se interposto de imediato.

§ 1º - No caso de comissão, o recurso contra a decisão de seu presidente será dirigido ao plenário respectivo, devendo ser interposto de imediato.

§ 2º - A decisão sobre questão de ordem somente produz efeitos relativamente ao fato que a originou.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CAPÍTULO I

Da Proposição

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 186 - São proposições do processo legislativo:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de resolução;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - veto à proposição de lei.

Parágrafo único - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - o requerimento;
- II - a indicação;
- III - a representação;
- IV - a emenda e a subemenda;
- V - o parecer;
- VI - a mensagem e matéria assemelhada;
- VII - o substitutivo;
- VIII - a moção;
- IX - a autorização;
- X - recurso.

Art. 187 - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item, este último representado por algarismos arábicos.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica e o projeto deverão ser redigidos de forma articulada, acompanhados de justificativa e assinados pelos autores.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter mais de uma matéria.

§ 3º - Quanto a proposição de indicação, requerimento e moção, serão admitidas a apresentação, no máximo, de 3 (três) por reunião para cada Vereador.

Art. 188 - O Presidente da Câmara só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

I - esteja redigida com clareza, observando-se a técnica legislativa, o estilo parlamentar e as exigências regimentais;

II - esteja redigida em Língua Portuguesa;

III - não constitua matéria prejudicada;

IV - verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar contrato, acordo ou termo aditivo, será acompanhada, em anexo, do inteiro teor do documento.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada em 5 (cinco) dias úteis à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 4º - Quando a proposição fizer referência a uma lei deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 5º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pela Mesa se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

§ 7º - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

§ 8º - Os requisitos previstos no caput deste artigo serão considerados pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas ao emitir parecer sobre emenda a projeto de natureza orçamentária, nos termos do § 3º do art. 234 desta resolução.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 189 - As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, conforme art. 43, durante reuniões do plenário.

Art. 190 - Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão as demais anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 191 - Não será permitido ao Vereador emitir voto em Comissão quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 192 - Se não houver em Plenário vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o quórum, assim determinar o presidente.

Art. 193 - Os projetos e as propostas de emenda à Lei Orgânica serão autuados e numerados pela Secretaria da Câmara, a eles acrescentando, sucessivamente, os pareceres que receber e os documentos apresentados em diligência.

Parágrafo único - Deverá ser formado processo suplementar das proposições referidas no caput, a serem utilizados em caso de extravio ou retenção indevida.

Art. 194 - A proposição encaminhada depois do momento próprio será recebida na reunião seguinte, exceto quando referente à convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 195 - Os projetos tramitam em turno único, salvo se este Regimento dispuser de forma diversa.

Parágrafo único - Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da Comissão ou das Comissões a que tiver sido



distribuída, quando for o caso.

Art. 196 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 197 - A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto à proposição de lei e o projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

Art. 198 - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 199 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada a matéria de iniciativa do Prefeito.

§ 1º - Estende-se o conceito de rejeição ao projeto cujo veto foi mantido.

§ 2º - Qualquer matéria retirada de tramitação ou da Ordem do Dia poderá voltar a tramitar desde que haja requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Considerar-se-á arquivada a matéria quando expressamente requerida, obedecendo a nova tramitação à regra do art. 197.

§ 4º - Matéria de autoria privativa da Mesa Diretora somente poderá ser desarquivada por ela ou por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

Da Distribuição de Proposição

Art. 200 - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Regimento.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, das emendas, subemendas e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto.

§ 2º - Cópia completa do avulso será arquivada para a formação de processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

§ 3º - Nenhum projeto será distribuído a mais de três comissões de mérito.

Art. 201 - Os projetos de lei e de resolução serão numerados pela Secretaria, obedecendo a ordem de entrada.

Art. 202 - Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª (primeira) discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

Parágrafo único - Para a 2ª (segunda) discussão e votação, serão distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas.

Art. 203 - Apresentado parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, obedecido o prazo do artigo anterior.

Art. 204 - Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.

Art. 205 - O vereador poderá requerer audiência de uma comissão a que não tiver sido distribuída a proposição, salvo:

I - se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;

II - se a proposição tiver sido distribuída a três comissões de mérito, mesmo que alguma delas tenha perdido prazo;

III - quando a competência para dar parecer for de comissão especial ou da Mesa;

IV - quando se tratar de projetos referidos no art. 231.

SEÇÃO III

88

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Do Projeto

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 206 - Os projetos de lei e de resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, sendo numerados em sequência cronológica, observando-se as normas de elaboração de lei.

Art. 207 - A apresentação de projeto cabe:

I - à Mesa Diretora;

II - a Vereador;

III - à Comissão;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos.

Art. 208 - Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá ser articulado, exigindo-se para seu recebimento a identificação dos assinantes mediante indicação do número do título eleitoral e da respectiva zona.

§ 2º - Os projetos de lei apresentados, de iniciativa popular, serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia da reunião da Câmara.

§ 3º - Os projetos de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantida a defesa em Plenário por um dos 05 (cinco) primeiros signatários.

§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto será automaticamente incluído na Ordem do Dia para votação.

§ 5º - Não tendo sido votado até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto estará inscrito para votação na sessão seguinte da mesma Legislatura ou na primeira sessão da Legislatura subsequente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 209 - Serão confeccionados avulsos da proposição e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e de pareceres.

Parágrafo único - Se forem muitos os anexos da proposição ou os textos que a acompanham, o presidente poderá dispensar a sua distribuição em avulsos.

Art. 210 - Ao projeto poderão ser apresentadas emendas até o final da discussão em Plenário.

Parágrafo único - Se forem apresentadas emendas, o projeto será devolvido às comissões a que tiver sido distribuído, para emissão de parecer sobre aquelas.

Art. 211 - Aprovada em primeiro turno, a proposição a que tiver sido apresentadas emendas será encaminhada às comissões competentes para receber parecer em segundo turno.

§ 1º - Os pareceres em segundo turno versarão exclusivamente sobre as emendas apresentadas.

§ 2º - É vedada a apresentação de emenda após a devolução referida no parágrafo único do artigo anterior, salvo as apresentadas pelas comissões, em seus respectivos pareceres.

Art. 212 - Nenhum projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica será incluído em pauta sem que os pareceres recebidos tenham sido publicados com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 1º - A inclusão em pauta será anunciada sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação aos Vereadores, devidamente comprovado.

§ 2º - No caso de veto ou projeto com solicitação de urgência cujos prazos já se tenham expirado, a inclusão em pauta será sempre para a primeira reunião subsequente, independentemente de anúncio ou distribuição de avulsos.

Art. 213 - Nenhum projeto será incluído em pauta sem que tenham sido distribuídos.

Art. 214 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita e o disposto no § 2º do art. 110 da Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.



SUBSEÇÃO II

Da Anexação de Proposições Semelhantes

Art. 215 - Poderá ser requerida ao Plenário a anexação de proposições semelhantes, hipótese em que todas elas tramitarão conjuntamente, cabendo às comissões emitir parecer simultaneamente sobre todas, podendo agregá-las em uma só, mediante substitutivo.

§ 1º - Especificamente para os fins deste artigo, considera-se proposição o projeto de lei, o projeto de resolução e a proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 2º - O requerimento a que se refere o caput deste artigo será considerado aprovado caso não seja apresentada impugnação nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua publicação, ficando dispensada a sua apreciação pelo Plenário.

Art. 216 - Na tramitação de proposições anexadas, serão obedecidas as seguintes normas:

I - a proposição mais antiga terá precedência sobre a mais recente;

II - o parecer em segundo turno versará, exclusivamente, sobre as emendas apresentadas a todas as proposições;

III - as proposições a que se refere este artigo, em todos os casos, serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia;

IV - o regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam anexadas.

§ 1º - Em primeiro turno, todas as proposições serão votadas conjuntamente, salvo pedido de destaque.

§ 2º - Em segundo turno, a votação se dará separadamente, seguindo a ordem cronológica, salvo pedido de preferência, aplicando-se, se for o caso, as regras de prejudicialidade.

Art. 217 - A anexação prevista no art. 215 desta lei não se aplica:

I - à proposição que já tenha tramitado pela primeira comissão à qual tenha sido distribuída em primeiro turno ou turno único;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II - à proposição que esteja tramitando em segundo turno;

III - à proposição que conste da Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

Das Peculiaridades dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 218 - Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, salvo quando, por força da Constituição Federal, a matéria dependa de lei.

Art. 219 - O decreto legislativo destinar-se-á a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, de repercussão externa, como:

I - perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - outros assuntos de interesse da Câmara.

Art. 220 - A iniciativa do projeto de resolução caberá:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 221 - As resoluções, aprovadas pelo Plenário em um só turno de votação, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e terão eficácia de lei ordinária.

Art. 222 - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução, no que couber, as mesmas normas relativas aos projetos de lei de que trata este Regimento.

SEÇÃO IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal



Art. 223 - A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada conforme as regras de iniciativa previstas no art. 68 da Lei Orgânica.

§ 1º - Recebida, será a proposta de emenda à Lei Orgânica numerada e publicada no site e mural da Câmara Municipal, permanecendo sobre a mesa pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para receber emendas.

§ 2º - A apresentação de emenda respeitará as regras de autoria do caput e, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

§ 3º - Findo o prazo de apresentação de emenda, serão a proposta e as emendas enviadas à Comissão Especial, para receberem parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 224 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será a proposta enviada para comissão especial para elaboração da nova redação, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º - Redigida a redação ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

§ 2º - Esgotado, sem decisão, o prazo previsto no caput deste artigo, a redação do vencido, assinada pelo presidente da Câmara, será publicada independentemente de parecer.

Art. 225 - Após a distribuição de que trata o artigo anterior, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

Parágrafo único - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

Art. 226 - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial para receber parecer.

Art. 227 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 228 - Na discussão de proposta popular de emenda, poderá usar da palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), o



primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

Art. 229 - Aprovada em redação final, a Emenda, com o respectivo número de ordem, será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 230 - Aplica-se à apreciação de proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não contrariar esta Subseção, as regras aplicáveis à apreciação de projetos.

SUBSEÇÃO II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art. 231 - Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos resultarão das propostas parciais dos Poderes Executivo e Legislativo, compatibilizadas em regime de colaboração.

Art. 232 - Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento, submetem-se a 2 (dois) turnos de tramitação.

Art. 233 - Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento serão, após distribuídos em avulsos aos vereadores, encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para receberem parecer.

Art. 234 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da mensagem, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para dar parecer no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de 10 (dez) dias, para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do Dia para 1ª discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a 1ª discussão e votação, o projeto e emendas serão remetidos à Comissão



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de 05 (cinco) dias improrrogáveis.

§ 4º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia para a 2ª discussão e votação.

Art. 235 - Aprovado em 2ª discussão e votação o projeto de lei, será procedida a incorporação das emendas e conferências.

Art. 236 - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ter iniciada a sua discussão em Plenário até a primeira reunião ordinária de junho, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com parecer.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no *caput* sem decisão, serão os projetos incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos, submetendo-se a turno único de apreciação.

Art. 237 - Aplicar-se-ão aos projetos de Lei de Orçamento e do Plano Plurianual, no que couber, as disposições constantes desta subseção para o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e, a todos, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.

Parágrafo único - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos terão preferência na discussão e votação.

SUBSEÇÃO III

Dos Projetos com Urgência

Art. 238 - O Prefeito e os Vereadores poderão solicitar urgência para apreciação de matérias de sua iniciativa, as quais deverão ser apreciadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de seu registro na Secretaria da Câmara.

§ 1º - Havendo diligências a serem respondidas, e audiências a serem realizadas, estas suspendem o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Vencido o prazo sem decisão, será o projeto incluído em pauta para apreciação em



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

turno único, sobrestando-se as demais proposições, ainda que não tenha recebido parecer.

§ 3º - O prazo de que trata o *caput* não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para aprovação, nem de lei orgânica, de lei estatutária ou equivalente a código.

SUBSEÇÃO IV

Dos Projetos de Concessão de Cidadania Honorária e Medalha do Mérito Legislativo

Art. 239 - Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e Medalha do Mérito Legislativo serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento, para fins de parecer, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua conclusão, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa.

§ 1º - Sendo o parecer da comissão competente contrário à concessão da honraria ao indicado, o Vereador proponente será comunicado para proceder à indicação de outra pessoa, observadas as disposições deste Regimento, facultando-se a interposição de recurso ao Plenário.

§ 2º - A honraria será concedida uma única vez a cada biênio, no primeiro ano de mandato da Mesa Diretora, e sua entrega ocorrerá em reunião solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim.

Art. 240 - Ficará a concessão do Título de Cidadania Honorária do Município e da Medalha do Mérito Legislativo de Matipó subordinada aos requisitos previstos em Resoluções específicas.

Parágrafo único - Observado o disposto nas Resoluções específicas, o número máximo de Projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária e Medalhas do Mérito Legislativo, em cada biênio, será de um projeto de título e um de medalha por Vereador.

SUBSEÇÃO V



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 241 - Projeto de resolução alterando o Regimento apenas poderá ser apresentado pela Mesa.

§ 1º - A apresentação de emendas respeitará as regras de autoria determinadas no caput.

§ 2º - Distribuído em avulsos o parecer, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único.

§ 3º - A tramitação do projeto de alteração deste regimento seguirá as mesmas regras previstas no *caput* do art. 218.

§ 4º - Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara são aprovadas as resoluções que modifiquem ou alterem o seu Regimento Interno.

SEÇÃO V

Das Matérias de Natureza Periódica

SUBSEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 242 - O projeto que fixa a remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito para o mandato seguinte deverá ser apresentado até o final de junho da última sessão legislativa.

§ 1º - O projeto de que trata este artigo deverá estar decidido até a primeira reunião ordinária de agosto, após o que será incluído na pauta da primeira reunião subsequente, com ou sem parecer, sobrestando-se todas as demais proposições, exceto as previstas neste Regimento como sobrestantes.

§ 2º - O projeto de que trata este artigo tramitará em turno único.

§ 3º - Se não for apresentado o projeto no prazo de que trata o caput, a resolução em vigor será incluída na pauta da segunda reunião de agosto, como projeto, aplicando-se-lhe as



demais regras deste artigo.

SUBSEÇÃO II

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 243 - As contas do prefeito serão apreciadas de acordo com as seguintes regras:

I - encaminhada a mensagem pelo prefeito, o presidente publicará as contas e o despacho de recebimento;

II - nos 20 (vinte) dias úteis seguintes ao recebimento, os vereadores poderão apresentar pedidos de informação ao Executivo, que serão encaminhados pelo presidente da Câmara independentemente de apreciação;

III - o processo ficará suspenso até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente do atendimento às solicitações referidas no inciso anterior;

IV - recebido e publicado o parecer prévio, o presidente encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para os seguintes atos:

a) dar ciência à autoridade ou ex-autoridade responsável pelas contas da abertura do processo de julgamento, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa;

b) após, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas terá 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer, concluindo com a apresentação de projeto de decreto legislativo;

c) se a Comissão concluir pela rejeição total ou parcial do parecer prévio do Tribunal de Contas, constará do parecer as partes aprovadas e rejeitadas e os motivos que levaram a contrariar o parecer prévio do Tribunal;

V - o projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV deste artigo será publicado, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas perante a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o projeto e suas emendas;

VI - emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído em pauta para discussão e votação em turno único, sujeitando-se ao quórum previsto no



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

art. 93 da Lei Orgânica;

VII - decorridos 60 (sessenta) dias úteis do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o projeto de decreto legislativo incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos;

VIII - em caso de rejeição do projeto de decreto legislativo, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer dentro dos 10 (dez) dias úteis seguintes, concluindo com a apresentação de projeto de decreto legislativo que formalize a decisão do Plenário;

IX - o projeto de decreto legislativo previsto no inciso VIII deste artigo será apreciado pelo Plenário;

X - o prestador de contas ou seu representante legal:

a) será intimado da apreciação do parecer na Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e da apreciação do projeto de decreto legislativo no Plenário;

b) poderá usar a palavra em comissão ou no Plenário pelo prazo de 20 (vinte) minutos para discutir as contas ou o projeto de decreto legislativo que julgar as contas.

§ 1º - As prestações de contas da Mesa da Câmara, que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, ao disposto nesta subseção.

§ 2º - A prestação de contas da Mesa da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término da Sessão Legislativa.

Art. 244 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 245 - Rejeitadas as contas pela Câmara ou prevalecendo o parecer do Tribunal de Contas, contrário à sua aprovação, por falta de deliberação da Câmara, serão as contas remetidas ao Ministério Público para os fins legais.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

SEÇÃO VI

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 246 - Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 5º - O prazo previsto no § 2º não corre no período de recesso da Câmara.

§ 6º - O veto, quando apreciado, poderá ser rejeitado parcial ou totalmente.

Art. 247 - O veto será distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias contados da distribuição.

§ 1º - Um dos membros da Comissão Especial deverá pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - O veto deverá ser decidido nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu recebimento pela Câmara, em voto aberto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o veto será incluído na pauta da primeira reunião subsequente, sobrestadas as demais proposições,



até a votação final, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 238 deste regimento.

Art. 248 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta Seção.

SEÇÃO VII

Do Projeto de Decreto Legislativo que Susta Ato Normativo do Executivo que Exorbita do Poder Regulamentar

Art. 249 - O projeto de decreto legislativo que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar tramitará em turno único.

§ 1º - O projeto a que se refere o caput deste artigo pode ser apresentado por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por comissão, nos termos do art. 104, III, deste regimento.

§ 2º - O projeto a que se refere o caput deste artigo pode sustar mais de um ato normativo do Executivo, desde que os referidos atos sejam correlatos.

§ 3º - Entendem-se por correlatos os atos que, necessariamente, devam ser interpretados conjuntamente para gerar efeitos concretos.

§ 4º - Recebido o projeto, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emenda.

§ 5º - A apresentação de emenda a que se refere o § 4º deste artigo respeitará as regras de autoria do § 1º deste artigo e, após o prazo de que trata o § 4º mencionado, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

§ 6º - Findo o prazo de apresentação de emenda, o projeto e as emendas serão enviados à comissão especial para emissão de parecer.

§ 7º - O quórum de aprovação do projeto a que se refere o caput deste artigo é o estabelecido no art. 54, caput, da Lei Orgânica do Município de Matipó.

Art. 250 - Decorridos 15 (quinze) dias úteis do recebimento do projeto de decreto legislativo de que trata esta seção, poderá ser apresentado requerimento que solicite a inclusão desse projeto na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e sobrestamento.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e não se submeterá à apreciação do Plenário.

§ 2º - Ficam sobrestadas as demais proposições, exceto as previstas como sobrestantes nos incisos do art. 251 deste regimento.

SEÇÃO VIII

Da Ordem de Sobrestamento

Art. 251 - A ordem de sobrestamento das proposições com prazo vencido é a seguinte:

I - projeto de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência;

II - veto à proposição de lei;

III - projetos de natureza orçamentária;

IV - projeto sobre prestação de contas;

V - projeto que fixa a remuneração dos agentes políticos.

Parágrafo único - O projeto de decreto legislativo que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar sobrestará a pauta no caso de apresentação do requerimento a que se refere o art. 250 deste regimento.

SEÇÃO IX

Da Emenda e do Substitutivo

Art. 252 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que visa a excluir dispositivo de outra proposição;

II - substitutiva é a emenda destinada a substituir dispositivo;

III - modificativa, a que visa a alterar parte definida de dispositivo;

IV - aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;

V - de redação, a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;



VI - subemenda, a que é apresentada a outra emenda, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.

§ 1º - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

§ 2º - O substitutivo terá preferência para a votação sobre a proposição principal.

§ 3º - Havendo mais de um substitutivo, terá preferência, na votação, o que primeiro for registrado na Secretaria.

§ 4º - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto.

§ 5º - A apresentação de emenda observará as seguintes regras, além das contidas no art. 188:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

- a)** de vereador;
- b)** de comissão, se incorporada ao parecer;
- c)** de líderes;
- d)** do prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria, sendo que elas não serão apreciadas separadamente e integram o texto principal;
- e)** de cidadãos, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei Orgânica;

II - quanto à sua admissibilidade, deve ser:

- a)** pertinente ao assunto contido na proposição principal;
- b)** incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros;
- c)** tempestiva, conforme as regras do inciso seguinte;

III - quanto à tempestividade, ela somente poderá ser apresentada até a primeira discussão e votação, salvo exceções regimentais;

§ 6º - As emendas a projeto de lei poderão ser apresentadas até a primeira discussão e votação.

§ 7º - A apresentação de emendas ou substitutivos suspende a primeira discussão e votação do projeto, até que as comissões competentes emitam seus pareceres.

§ 8º - Aprovado o projeto, em primeira discussão e votação, não poderá mais receber



emendas ou substitutivos.

§ 9º - As emendas de redação não poderão inovar a proposição, sendo admitidas somente as com finalidade:

I - aclarar o texto proposto; e

II - corrigir termo escrito erroneamente, ou para substituí-lo por sinônimo que melhor esclareça o objeto da proposição.

§ 10 - Para os fins deste Regimento, entende-se como pertinente, a emenda que se refira ao aspecto da matéria que estiver sendo especificamente tratado na proposição principal, independentemente da amplitude da matéria.

§ 11 - Não se admitirá subemenda a uma emenda supressiva.

§ 12 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

SEÇÃO X

Da Sanção, da Promulgação e da Publicação das Leis

Art. 253 - Aprovado o projeto de lei, este será enviado, de imediato, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis e o promulgará.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, observando-se o disposto no § 4º do art. 246.

Art. 254 - A publicação das leis será determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando estes forem os autores da promulgação.



SEÇÃO XI

Da Indicação, da Representação, da Moção e da Autorização

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 255 - A matéria relativa à indicação, moção e requerimento, deverá ser precedida de prévia consulta à secretaria da Câmara para os devidos procedimentos de pesquisa, evitando-se conflito de autoria e repetição.

§ 1º - As indicações e os requerimentos, deverão ser elaborados de forma clara, específica e determinada.

§ 2º - As proposições de indicações, requerimentos e moções não serão apreciadas em reunião em que o autor estiver ausente, sendo transferida para a reunião seguinte.

Art. 256 - O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

Art. 257 - Para os fins deste regimento, entende-se por:

I - indicação, a proposição em que o Vereador reivindica da autoridade competente ou de entidade legalmente reconhecida medidas de interesse público;

II - moção a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando e podem ser de:

- a) protesto;
- b) repúdio;
- c) agradecimento;
- d) apoio;
- e) pesar por falecimento;



f) congratulações ou louvor;

g) reconhecimento.

Parágrafo único - As indicações serão encaminhadas às autoridades, em nome do(s) vereador(es), dependendo de discussão e votação, podendo ser dispensada sua leitura, a critério do autor, sendo, no entanto obrigatória a leitura de sua numeração atribuída pela Secretaria da Câmara.

Art. 258 - Cada vereador somente poderá apresentar, ao todo, por mês, até 10 (dez) proposições das mencionadas no art. 257 deste regimento, independentemente da natureza específica daquela que utilizar.

§ 1º - As proposições de indicação, requerimento, e moção, ficam limitadas a 3 (três) por reunião para cada vereador.

§ 2º - Um vereador poderá transferir, total ou parcialmente, em cada mês, sua cota a outro, mediante documento escrito.

Art. 259 - A moção, depois de apresentada, será encaminhada para votação única.

§ 1º - As moções de protesto e de repúdio somente serão aceitas pela Mesa se subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

Art. 260 - Autorização é a proposição por meio da qual se permite que o prefeito ou o vice-prefeito viaje, nos casos e nos termos do art. 84 da Lei Orgânica.

Parágrafo único - As autorizações, com o respectivo ato decisório da Mesa e a comunicação ao Executivo, serão dadas a conhecer aos demais vereadores mediante distribuição em avulsos dentro dos 2 (dois) dias úteis seguintes à prática do último ato correspondente.

Art. 261 - As indicações, as moções e as autorizações aprovadas deverão ser encaminhadas aos respectivos destinatários dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da decisão respectiva.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 262 - Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder ou medidas de interesse público.

§ 1º - A representação é subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - A proposição de representação será submetida ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo de cinco dias.

SEÇÃO XII

Do Requerimento

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 263 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do vereador.

Art. 264 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se, conforme o caso:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação do Plenário.

Art. 265 - Os requerimentos serão apreciados independentemente de constarem da pauta.

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 266 - É decidido pelo presidente o requerimento que solicite:

I - prorrogação do prazo para tomar posse;

II - designação de membro de comissão, na ocorrência de vaga;

III - prorrogação de prazo para emissão de parecer;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- IV** - audiência de comissão ou reunião conjunta de Comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no art. 148;
- V** - constituição de comissão de representação;
- VI** - a retirada, pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII** - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- VIII** - parecer sobre proposição na hipótese do parágrafo único do art. 151;
- IX** - convocação de sessão extraordinária ou de reunião extraordinária;
- X** - convocação de reunião especial ou solene;
- XI** - alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original, desde que não comprometa a realização de outra reunião previamente marcada;
- XII** - a palavra ou a desistência dela;
- XIII** - retificação da ata;
- XIV** - verificação de quórum;
- XV** - suspensão da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVI** - modificação da ordem de preferência;
- XVII** - interrupção de discussão ou retomada de discussão interrompida;
- XVIII** - encerramento da discussão;
- XIX** - adiamento da votação;
- XX** - votação de parecer, com ressalva de destaques;
- XXI** - votação em bloco de dispositivos destacados ou de emendas, independentemente de sua natureza, desde que não haja prejudicialidade;
- XXII** - votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XXIII** - votação por partes;
- XXIV** - verificação de votação;
- XXV** - declaração de prejudicialidade;
- XXVI** - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- XXVII** - inserção de declaração de voto em ata;
- XXVIII** - inserção em ata de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político;
- XXIX** - observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou da Ordem do Dia;
- XXX** - leitura de proposição a ser discutida ou votada, nos termos do art. 206;
- XXXI** - anexação de matéria idêntica ou reunião de matérias conexas;
- XXXII** - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XXXIII** - prorrogação de prazo para leitura de parecer ou para conclusão de discurso;
- XXXIV** - destinação da primeira parte da reunião à homenagem especial;
- XXXV** - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do caput do art. 127;
- XXXVI** - licença de Vereador, na hipótese do inciso I do art. 61;
- XXXVII** - desarquivamento de proposição, nas hipóteses dos arts. 197, 198 e 199;
- XXXVIII** - realização de reunião fora da sede da Câmara;
- XXXIX** - suspensão ou retorno à tramitação de proposição de sua autoria;
- XL** - concessão de retirada de Vereador que haja assinado presença no livro próprio;
- XLI** - renúncia de cargo na Comissão;
- XLII** - prorrogação de horário de reunião;
- XLIII** - alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art. 35, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição.
- § 1º** - Os requerimentos a que se referem os incisos I a XI, XVI e XX a XXIII e XXVII, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX serão escritos.
- § 2º** - Os demais requerimentos a que refere o artigo poderão ser orais.
- § 3º** - Somente será objeto de decisão presidencial o requerimento previsto no inciso IX, se o mesmo estiver subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, como autores originais.
- § 4º** - Os atos previstos nos incisos II, V, VI, VII a IX, XIII a XV, XXIV e XXV poderão ser decididos



de ofício.

§ 5º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I a III, V, VI e IX a XI.

§ 6º - Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao Plenário, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.

§ 7º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I - nos incisos I e III, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II - no inciso XVI do caput deste artigo, que deverá ser apresentado até:

a) o horário marcado para o início da reunião, no caso de pedido que altere a preferência prevista no inciso II do art. 35 ou no § 1º do art. 302 desta resolução;

b) o anúncio da votação da proposição a que se referirem, no caso de pedido que altere a preferência prevista no § 2º do art. 302 desta resolução.

III - nos incisos IV, VI, VIII e XIX a XXIII e XXXI do caput deste artigo, que deverão ser apresentados até o anúncio da votação da proposição a que se referirem, salvo, no caso do inciso VIII, quando se tratar de proposição sujeita a despacho do presidente, hipótese em que deverão ser apresentados logo após ser anunciada;

IV - no inciso VII do caput deste artigo, que deverá ser apresentado até o horário marcado para o início da reunião em que deva ser apreciado.

§ 8º - O requerimento de que trata o inciso X do caput deste artigo deverá ser apresentado em tempo hábil que permita sua organização, conforme regulamentação.

§ 9º - No caso do inciso XI do caput, os requerimentos deverão ser subscritos segundo as mesmas regras dos §§ 1º a 3º do art. 274, para serem recebidos.

§ 10 - O presidente da reunião poderá transferir a decisão dos requerimentos de que trata este artigo para o Plenário, se assim entender conveniente.

§ 11 - Os requerimentos previstos nos incisos XVI, XX a XXIII do caput deste artigo somente poderão ser apresentados relativamente a proposição que se encontre em pauta já



distribuída, guardando compatibilidade direta com o turno em que ela estiver.

§ 12 - Deferido o requerimento previsto nos incisos XXI e XXIII do caput deste artigo, fica vedado o pedido de votação destacada dos dispositivos contidos no bloco ou na parte.

SUBSEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 267 - Será submetido à discussão e votação o requerimento que solicite:

- I** - informação às autoridades municipais;
- II** - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal;
- III** - o comparecimento à Câmara de Secretário Municipal, Presidentes de Conselhos Municipais, Diretores e representantes de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- IV** - redução do prazo para comparecimento de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;
- V** - inclusão em pauta de projeto recebido há pelo menos sessenta dias, mesmo sem parecer;
- VI** - retirada da Ordem do Dia, de projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do art. 48, inciso III;
- VII** - votação pelo processo nominal;
- VIII** - apreciação em bloco de requerimentos de votação destacada apresentados a uma mesma proposição, desde que não haja prejudicialidade entre eles;
- IX** - apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Matipó – LOMM;
- X** - suspensão da reunião em regozijo ou pesar;
- XI** - retirada de proposição, quando esta não for de autoria do requerente;
- XII** - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, que não seja de autoria do requerente;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

XIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, desde que não se refira a tramitação de proposição;

XIV - destaque de matérias para votação;

XV - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

XVI - voto em louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

XVII - sobrestamento de proposição;

XVIII - suspensão da reunião, por prazo de até duas horas;

XIX - dispensa da leitura da ata no caso dos §§ 11 e 13 do art. 54 deste regimento.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo serão escritos.

§ 2º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VI, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.

§ 3º - O presidente da Câmara deverá encaminhar o requerimento de que trata o inciso I aos respectivos destinatários dentro do prazo de até três dias úteis, contados de sua aprovação.

§ 4º - O requerimento de que trata o inciso V poderá ser apresentado:

I - no primeiro turno ou no turno único, após a distribuição do avulso inicial respectivo;

II - no segundo turno, após a votação em primeiro turno.

§ 5º - O requerimento de que trata o inciso V se submete a inclusão em pauta, nos mesmos termos aplicáveis a projetos, quanto a necessidade de prévia distribuição em avulso, prazo mínimo após esta e dependência de anúncio em reunião.

§ 6º - O requerimento a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo deve ser apresentado por líder.

§ 7º - Aprovado requerimento previsto no inciso VIII do caput deste artigo, fica vedado o pedido de apreciação individualizada dos requerimentos contidos no bloco.

§ 8º - Os requerimentos de que tratam os incisos III e IX do caput deste artigo serão aprovados pela maioria dos membros da Câmara, e o requerimento de que trata o inciso IV do caput deste artigo, por 2/3 (dois terços) de seus membros.



CAPÍTULO II

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 268 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 269 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 270 - A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 271 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 272 - As proposições que não possam ser apreciadas na reunião para a qual foram anunciadas, exceto os casos dos arts. 192, 284 e 297, ficam, automaticamente, transferidas para a primeira reunião ordinária subsequente, tendo preferência sobre as que constem da pauta desta.

Parágrafo único - A transferência para a reunião seguinte de que trata o caput deste artigo não se aplica à última reunião da legislatura.

Art. 273 - Passa por uma discussão os projetos de lei e de resolução, salvo as exceções deste Regimento.

Parágrafo único - Entre discussões de um mesmo projeto haverá o interstício de vinte e quatro horas.

Art. 274 - A retirada ou suspensão de tramitação de proposição pode ser requerida por seu autor até ser anunciada a sua votação em segundo turno ou turno único, conforme o caso.

§ 1º - Havendo mais de um autor, a matéria somente poderá ser retirada com a anuência de todos os subscritores.

§ 2º - O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 3º - No caso de proposição de autoria da Mesa ou de comissão, o requerimento poderá ser firmado pelos seus respectivos membros titulares, independentemente de reunião.

§ 4º - A proposição acessória, entendida como aquela que incide sobre outra proposição, somente terá sua tramitação suspensa em virtude da suspensão da tramitação da proposição principal.

§ 5º - O requerimento de retorno à tramitação apresentado à proposição que se encontre suspensa obedecerá às regras de assinatura previstas neste artigo.

§ 6º - Cumpridos os requisitos de admissibilidade, os requerimentos previstos neste artigo produzem efeitos imediatos, dispensando-se a decisão do presidente.

Art. 275 - Quando o projeto tiver sido apresentado por Comissão, considerar-se-á seu autor o Relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 276 - A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.

§ 1º - O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.

§ 2º - Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.

Art. 277 - O vereador poderá ter vista em projeto, requerida ao presidente, até a próxima reunião ordinária ou no prazo de 5 (cinco) dias na hipótese de reunião extraordinária, uma única vez, vedada a repetição, ao mesmo vereador, nas respectivas discussões.

§ 1º - A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a 1ª votação da proposição pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Se o projeto estiver tramitando em regime de urgência, a vista será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

Art. 278 - Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas pertinentes à matéria, com exceção para o projeto de resolução, quando o prazo para apresentação de emendas e substitutivos encerra-se no dia útil imediatamente anterior



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

à realização da reunião.

SEÇÃO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 279 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será conjunta a todos os requerentes e pelo prazo previsto na Seção I deste Capítulo.

§ 4º - Concedida vista, os prazos firam suspensos pelo mesmo prazo.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 280 - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

CAPÍTULO III

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 281 - A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de

115

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



tramitação.

§ 1º - A votação somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando for o caso.

§ 2º - Na primeira votação, votar-se-ão somente o projeto ou pareceres, ressalvados os substitutivos e as emendas.

§ 3º - Rejeitada a matéria em 1ª votação, será a mesma automaticamente arquivada.

§ 4º - As emendas serão votadas, individualmente, salvo se houver decisão do Plenário para votação em grupo.

Art. 282 - A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.

§ 1º - A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de “quorum”;

II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 2º - Existindo matéria a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o quórum, assim determinar o Presidente de ofício ou a requerimento.

§ 5º - Ocorrendo falta de “quorum” durante a votação, será feita chamada, ou verificação eletrônica de presença, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 283 - Nos casos específicos que preveem mais de um turno, aprovado o projeto em primeira votação, será o mesmo encaminhado às Comissões competentes para emissão de pareceres sobre as emendas, subemendas e substitutivos, se existirem.

§ 1º - O projeto aprovado, que não for objeto de emenda, subemenda ou substitutivo,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

poderá ser incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte para 2ª votação.

§ 2º - Na 2ª votação serão discutidos o projeto e pareceres.

§ 3º - Serão automaticamente arquivadas as emendas e subemendas se o projeto for rejeitado.

§ 4º - Havendo substitutivo, este terá preferência sobre o projeto.

Art. 284 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 285 - Dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as matérias que impliquem em:

I - cassação do mandato do Vereador e impedimento do exercício do mandato, nos termos do art. 70;

II - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - emenda à Lei Orgânica do Município;

IV - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

V - modificação ou reforma deste Regimento;

VI - destituição de qualquer membro da Mesa.

Art. 286 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições que versem sobre:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - rejeição de veto;

III - concessão de Título de Cidadania Honorária ou Medalha do Mérito Legislativo;

IV - projeto de Lei Complementar.

Art. 287 - A determinação do quórum para efeito de votação será da seguinte forma: 2/3 (dois terços): 08 (oito) Vereadores; Maioria absoluta: Maioria dos membros da Câmara, ou seja, 06 (seis) Vereadores; Maioria Simples: Maioria dos Vereadores presentes à reunião.

Art. 288 - O Vereador impedido de votar não terá computada sua presença para efeito de



“quorum”.

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação

Art. 289 - São 3 (três) os processos de votação:

I - eletrônico;

II - simbólico;

III - nominal.

§ 1º - Adotar-se-á o processo eletrônico para todas as votações, salvo nos casos de impedimento técnico, quando deverá ser substituído pelo processo simbólico, ou nominal, conforme o caso.

§ 2º - Aberta a votação eletrônica pelo sistema, os vereadores registrarão seus votos nos terminais respectivos, no prazo de um minuto e meio.

§ 3º - Qualquer dúvida, quanto ao resultado da votação será dirimida mediante consulta às informações registradas no painel eletrônico, bem como ao relatório emitido pelo sistema após o encerramento da respectiva votação.

Art. 290 - Adota-se a votação simbólica nos casos em que não está prevista a votação nominal.

§ 1º - Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 291 - A votação será nominal quando requerida e aprovada pelo Plenário, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo ao próprio Secretário a anotação dos nomes dos que votarem “sim” e dos que votarem



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

“não”, e, quando da eleição da Mesa, anotando o nome ou o número da chapa escolhida, ou o nome do candidato escolhido por cada Vereador.

§ 2º - Encerrada a votação, o presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha ingressado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 292 - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal, verificando-se, inclusive, o respectivo quórum.

Art. 293 - Qualquer que seja o processo de votação, ao secretário compete apurar o resultado e, ao presidente, anunciá-lo.

Art. 294 - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no inciso IV do § 1º do art. 171.

Art. 295 - Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra deliberação da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 296 - O Presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas e eletrônicas em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade, e nos casos cuja votação exija quórum qualificado.

SEÇÃO III

Do Adiamento de Votação

Art. 297 - Até o início da votação, poderá ser requerido ao presidente o seu adiamento.

§ 1º - O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que seja recolocada a proposição na pauta da mesma reunião, aguardando-se apenas a conclusão da deliberação em curso.

§ 2º - Nos casos das proposições que sejam deferidas pelo presidente da reunião, poder-se-á requerer o adiamento de sua decisão, nos mesmos termos deste artigo.

§ 3º - O pedido de adiamento constante do caput deste artigo, somente poderá ser

119

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

requerido no máximo por 2 (duas) vezes por proposição.

Art. 298 - A votação poderá ser adiada 1 (uma) única vez, para a próxima reunião, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada, exceto nos projetos em regime de urgência e o veto.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 299 - Ao ser anunciada a votação, nenhum vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la.

SEÇÃO V

Da Verificação de Votação

Art. 300 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - no caso de votação nominal ou simbólica, repetindo-se a respectiva, relativamente aos Vereadores que tenham participado da primeira votação, devendo cada um repetir o voto que tenha proferido.

§ 2º - O vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de quórum.

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico e nominal.

§ 5º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 6º - Não haverá repetição de votação quando for adotado o método eletrônico, que será verificado pelo relatório gerado.

CAPÍTULO IV

120

Rua Coronel José Mendes, n. 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000

Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Da Redação Final

Art. 301 - Terminada a votação, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas à Secretaria da Câmara para sua redação final, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material, vedada qualquer alteração do mérito da matéria aprovada, que receberá a assinatura do Presidente da Câmara e, após, será remetido ao Poder Executivo no prazo regimental.

CAPÍTULO V

Das Peculiaridades do Processo Legislativo

SEÇÃO I

Da Preferência e do Destaque

Art. 302 - A pauta será organizada conforme a ordem de preferência, definida esta de acordo com a previsão do inciso II do art. 35, salvo hipótese de sobrestamento.

§ 1º - Dentre as proposições de mesma espécie, a preferência é estabelecida, sucessivamente:

I - a favor da que exigir maior qualificação de quórum para deliberação;

II - pela numeração que receber na Secretaria da Câmara, conforme precedência de protocolo.

§ 2º - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

§ 3º - A preferência na votação obedecerá à seguinte ordem:

I - substitutivo;

II - emenda supressiva;

III - emenda substitutiva;

IV - emenda modificativa;

V - proposição principal;



VI - emenda aditiva.

§ 4º - As emendas de líderes, da Mesa e de comissão terão preferência, nesta ordem, sobre as demais.

§ 5º - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo presidente da reunião.

§ 6º - Exceto em relação a proposições que estejam sobrestando a apreciação de outras, a ordem de preferência prevista neste artigo poderá ser alterada em atendimento a requerimento.

Art. 303 - A alteração da ordem estabelecida nesta Seção não prejudicará as preferências fixadas no § 3º do art. 247.

Art. 304 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda, será requerido até anunciar-se a votação da Proposição.

SEÇÃO II

Da Prejudicialidade

Art. 305 - Ocorrerá prejudicialidade de:

I - proposição principal, quando for aprovado substitutivo a ela apresentado;

II - dispositivos relacionados com outro rejeitado em votação destacada;

III - emenda:

a) de conteúdo similar ao de outra já aprovada ou rejeitada;

b) de conteúdo contrário ao de outra já aprovada;

c) apresentada à proposição rejeitada;

d) pela aprovação de substitutivo;

e) incompatível com proposição, ou parte dela, aprovada em votação destacada;

IV - qualquer proposição, pela aprovação de parecer, salvo aquela votada antes dele;

V - requerimento, representação, moção ou autorização com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado, ou com a mesma finalidade de outro já rejeitado;



VI - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

VII - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional, nos termos deste Regimento;

VIII - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira.

Parágrafo único - A prejudicialidade será declarada pelo presidente, de ofício ou a requerimento, tão logo ela ocorra.

SEÇÃO III

Da Retirada de Proposição

Art. 306 - A retirada de Proposição será requerida, pelo autor, conforme art. 274 deste Regimento.

TÍTULO VIII

Regras Gerais de Prazo

Art. 307 - Aos presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 308 - No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias corridos, como regra geral;

II - por dias úteis, quando assim determinado;

III - por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II - minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias corridos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado,



domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não correm no recesso.

TÍTULO IX

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 309 - O Presidente da Câmara poderá convocar reunião especial para ouvir o Prefeito, desde que aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara:

I - dentro de sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II - sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único - O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 310 - A convocação de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - A convocação será precedida de requerimento e aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificativa no prazo de 3 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 10 (dez) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 3º - Se o secretário for vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do art. 59.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, constitui infração a ser comunicada ao órgão competente.

Art. 311 - O secretário municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria, observado o disposto no parágrafo único do art. 309.

Art. 312 - O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício ou a requerimento, pelo Presidente da Câmara.

Art. 313 - Enquanto na Câmara, o prefeito, o secretário municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação

Art. 314 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara, para exercício das atividades jornalísticas de informação e divulgação.

Parágrafo único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XI

Da Audiência Pública

Art. 315 - Caberá às comissões permanentes a realização de audiências públicas com entidades e órgãos da sociedade civil, conforme dispõe o inciso XII do § 2º do art. 64 da Lei Orgânica.

§ 1º - As audiências públicas tem o objetivo de instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assunto de relevante interesse público.

§ 2º - Na proposta ou no pedido da audiência constará a indicação da matéria a ser examinada e das pessoas representantes a serem envolvidas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

§ 3º - A ordem e o trâmite dos trabalhos a serem realizados na audiência pública observarão as normas deste Regimento e as orientações do Presidente da comissão.

Art. 316 - Cumpre à comissão responsável pela iniciativa, por decisão da maioria de seus membros, fixar o número de representantes por entidade, verificar a representatividade dos envolvidos e determinar o dia, o local e à hora da reunião.

Parágrafo único - O presidente da comissão dará conhecimento da decisão à entidade solicitante.

TÍTULO XII

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 317. Considerar-se-ão publicados os atos, matérias, documentos e proposições da Câmara Municipal mediante sua divulgação no sítio eletrônico oficial ou em outro meio eletrônico oficial, sem prejuízo das formas de publicação exigidas pela legislação.

Parágrafo único. A afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal terá caráter complementar.

Art. 318 - Nos dias de funcionamento da Câmara, permanecerão hasteadas, no edifício e no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município, durante o expediente.

Art. 319 - A Mesa, ao fim de cada sessão legislativa, determinará a consolidação deste Regimento, fazendo publicá-lo atualizado.

Art. 320 - É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de atividades oficiais de partidos políticos, ou atividades de interesse público.

Art. 321 - As ordens da Mesa e do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 322 - A Câmara manterá, em seus arquivos físicos e digitais, os originais das proposições, observadas as normas técnicas aplicáveis à gestão, preservação, integridade, autenticidade



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

e segurança dos documentos.

Parágrafo único - Na transição entre as Mesas Diretoras, o Presidente em exercício deverá promover a entrega formal ao seu sucessor de todos os documentos, processos, arquivos físicos e digitais, sistemas, credenciais de acesso, senhas institucionais, informações e demais dados necessários à continuidade administrativa e ao regular funcionamento da Câmara, mediante termo de transferência, respondendo civil, administrativa e penalmente pela omissão, retenção, adulteração ou recusa injustificada de fornecê-los, na forma da legislação aplicável.

Art. 323 - Nos casos omissos, serão adotados, como fonte subsidiária de interpretação, os regimentos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara Federal e do Senado, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares.

Art. 324 - A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 325 - Esta Resolução entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2027 e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 003, de 20 de dezembro de 2001, e as que a modificaram.

Matipó/MG, 1º de outubro de 2026

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente

Luis Márcio de Paula

Vice-Presidente

Marcos Pereira Quintão

Secretário